



ANPG
AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS
E BIOCOMBUSTÍVEIS



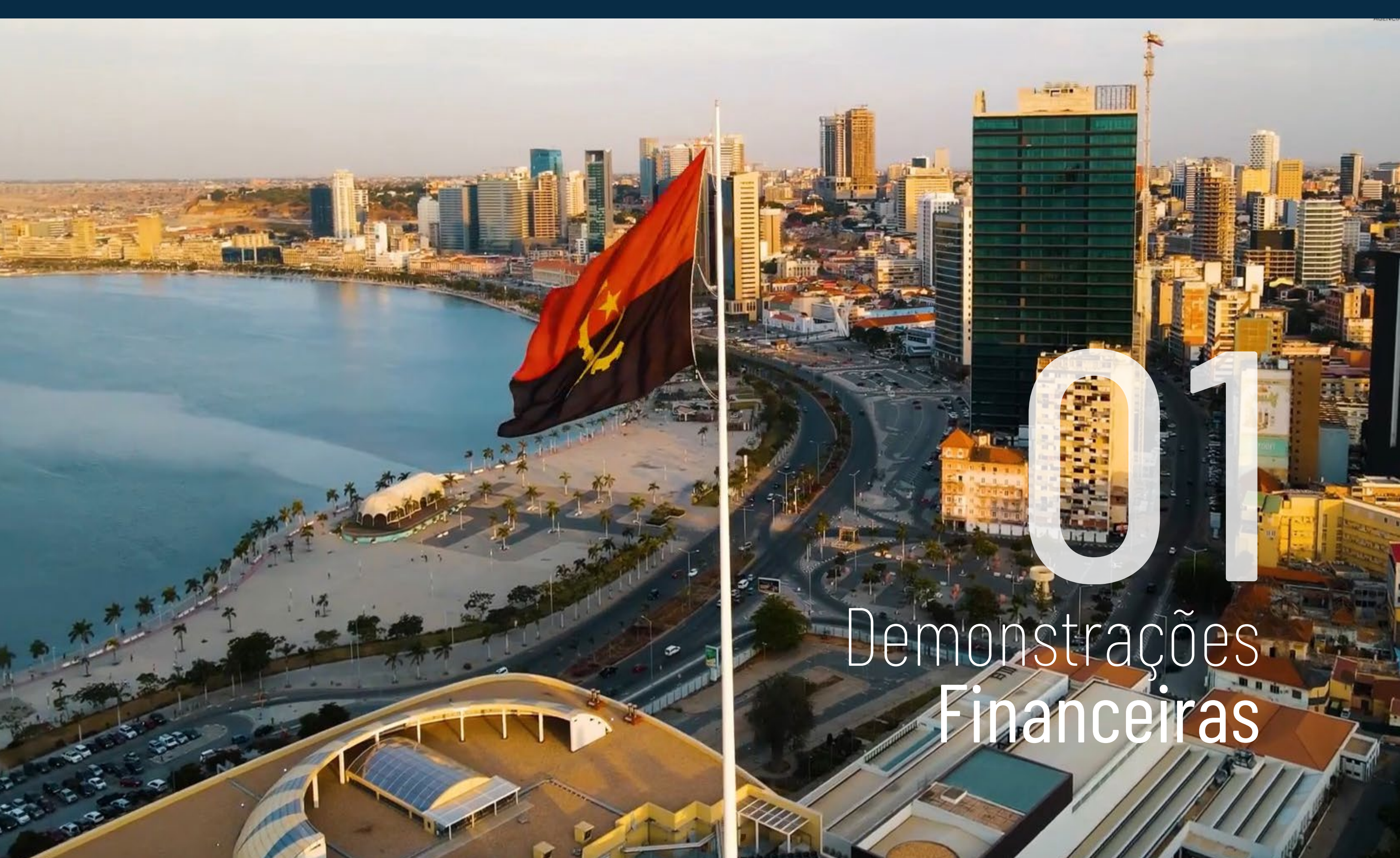
RELATÓRIO E CONTAS 2022

Índice



1.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	4
1.1	Balanço.....	6
1.2	Demonstração de Resultados Por Natureza.....	8
1.3	Demonstração de Fluxos de Caixa.....	10
2.	APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....	12
3.	POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ANEXO.....	13
3.1	Bases de preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras.....	13
3.2	Notas não aplicáveis.....	14
3.3	Comparabilidade das Demonstrações Financeiras.....	14
3.4	Julgamentos, estimativas e pressupostos significativos utilizados.....	14
3.4.1	Julgamentos.....	15
3.4.2	Estimativas e pressupostos.....	15
3.5	Bases de valorimetria adoptadas na preparação das Demonstrações Financeiras.....	16
3.5.1	Imobilizações corpóreas.....	16
3.5.2	Imobilizações incorpóreas.....	18
3.5.3	Activos revertidos.....	18
3.5.4	Imparidade de activos.....	19
3.5.5	Activos financeiros.....	20
3.5.6	Passivos financeiros.....	20
3.5.7	Provisões para outros riscos e encargos.....	21
3.5.8	Provisão de abandono.....	21
3.5.9	Reconhecimento de Proveitos e Custos.....	22
3.5.10	Capital próprio.....	24
3.5.11	Classificação entre corrente e não corrente.....	24
3.5.12	Planos de benefício de empregados.....	25
3.5.13	Políticas contabilísticas, estimativas contabilísticas e erros.....	27
3.5.14	SalDOS e transações em moeda estrangeira.....	28

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	29
Nota 4 – Imobilizações corpóreas.....	30
Nota 5 – Imobilizações incorpóreas.....	32
Nota 7 – Outros activos financeiros.....	33
Nota 9 – Contas a receber e outros activos não correntes.....	35
Nota 10 – Disponibilidades.....	42
Nota 11 – Outros activos correntes.....	42
Nota 13 – Reservas.....	43
Nota 14 – Resultados transitados.....	44
Nota 17 – Provisão para Pensões.....	44
Nota 18 – Provisões para outros riscos e encargos.....	46
Nota 19 – Contas a pagar e outros passivos não correntes.....	57
Nota 21 – Outros passivos correntes.....	60
Nota 22 – Vendas.....	61
Nota 24 – Outros Proveitos Operacionais.....	62
Nota 28 – Custos com o pessoal.....	63
Nota 29 – Amortizações.....	63
Nota 30 – Outros custos operacionais.....	64
Nota 31 – Resultados financeiros.....	66
Nota 33 – Resultados não operacionais.....	67
Nota 34 – Resultados extraordinários.....	68
Nota 35 – Imposto sobre o rendimento.....	68
Nota 36 – Responsabilidades assumidas e não reflectidas no Balanço.....	68
Nota 38 – Acontecimentos registados após a data do balanço.....	68
3 NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA.....	68
Nota 43 – Políticas adoptadas.....	68
Nota 44 – Alteração nas Políticas.....	68
Nota 47 – Caixa e equivalentes de caixa.....	69



1.1 BALANÇO

VALORES EXPRESSOS EM:	Milhares de AOA		
	Notas	31/12/2022	31/12/2021
ACTIVO			
ACTIVO NÃO CORRENTE			
Imobilizações corpóreas	4	33 025 102	34 573 834
Imobilizações incorpóreas	5	1 461 820	1 873 159
Outros activos financeiros	7	207 520 692	322 443 961
Outros activos não correntes	9	2 140 605 496	2 943 250 465
TOTAL ACTIVO NÃO CORRENTE		2 382 613 111	3 302 141 419
ACTIVO CORRENTE			
Outros activos financeiros	7	95 701 290	-
Contas a receber	9	2 269 330 346	2 688 978 716
Disponibilidades	10	2 800 852 923	2 145 787 338
Outros activos correntes	11	24 528 269	9 431 285
TOTAL ACTIVO CORRENTE		5 190 412 828	4 844 197 338
TOTAL ACTIVO		7 573 025 939	8 146 338 757
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
Resultados transitados	14	327 068 181	271 882 072
Reservas - Dotações iniciais	13	6 724 064	6 724 064
Reservas - Incorporação de activos	13	46 303 272	36 440 553
Resultado do ano		1 336 266 759	55 186 109
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO		1 716 362 277	370 232 798
PASSIVO NÃO CORRENTE			
Provisões para Pensões	17	14 855 719	24 595 000
Provisão para outros riscos e encargos	18	5 005 928 921	7 036 907 707
TOTAL PASSIVO NÃO CORRENTE		5 020 784 640	7 061 502 707
Passivo corrente			
Contas a pagar	19	816 169 820	704 738 603
Outros passivos correntes	21	19 709 203	9 864 649
TOTAL PASSIVO CORRENTE		835 879 023	714 603 252
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		7 573 025 939	8 146 338 757

As notas anexas são parte integrante do Balanço do exercício findo em 31 de Dezembro de 2022.

Contabilista Sénior

Amed Costa

Amed Costa
Cédula OCPCA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças

Francisco Silva

Francisco Silva
Cédula OCPCA n.º 20130112

Administrador Executivo

Gerson Santos

Gerson Santos

Presidente do Conselho de Administração

Paulino Jerónimo

Paulino Jerónimo



1.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA

VALORES EXPRESSOS EM:	Milhares de AOA		
	NOTAS	31/12/2022	31/12/2021
Vendas	22	142 846 655	122 638 838
Prestações de serviços	23	-	-
Outros proveitos operacionais	24	117 259 128	96 434 294
		260 105 783	219 073 132
Custos com o pessoal	28	(53 759 427)	(50 892 076)
Amortizações	29	(2 977 457)	(2 327 922)
Outros custos e perdas operacionais	30	(116 097 066)	(63 229 533)
		(172 833 950)	(116 449 532)
RESULTADOS OPERACIONAIS		87 271 833	102 623 600
Resultados financeiros	31	(15 423 986)	(25 845 027)
Resultados não operacionais	33	1 264 418 912	(21 592 464)
		1 248 994 926	(47 437 491)
RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS:		1 336 266 759	55 186 109
Imposto sobre o rendimento	35	0	0
RESULTADOS LÍQUIDOS DAS ACTIVIDADES CORRENTES:		1 336 266 759	55 186 109
Resultados extraordinários	34	0	0
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		1 336 266 759	55 186 109

As notas anexas são parte integrante da Demonstração de Resultados do exercício findo em 31 de Dezembro de 2022.

Contabilista Sénior

Amed Costa

Amed Costa
Cédula OCPCA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças

Francisco Silva

Francisco Silva
Cédula OCPCA n.º 20130112

Administrador Executivo

Gerson Santos

Gerson Santos

Presidente do Conselho de Administração

Paulino Jerónimo

Paulino Jerónimo



1.3. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

VALORES EXPRESSOS EM:	Milhares de AOA		
	NOTAS	31/12/2022	31/12/2021
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES OPERACIONAIS			
Recebimentos de clientes		103 910 387	119 954 440
Recebimentos operacionais do Estado		84 296 550	49 295 777
Outros recebimentos - Fundos de Abandono		709 396 405	2 385 082 503
Pagamentos a fornecedores		(42 240 515)	(20 950 287)
Pagamentos ao pessoal		(39 369 090)	(38 877 990)
Pagamentos/Recebimentos de impostos e taxas		(31 165 132)	(26 496 186)
Outros recebimentos/pagamentos operacionais		(46 453)	26 372 893
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES OPERACIONAIS		784 782 152	2 484 381 151
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Recebimentos provenientes de:			
Imobilizações corpóreas		-	-
Imobilizações incorpóreas		-	-
Juros e proveitos similares		1 106 216	568 223
Pagamentos respeitantes a:			
Imobilizações corpóreas		(6 181 947)	(5 232 268)
Imobilizações incorpóreas		-	-
Investimentos financeiros		(93 244 446)	-
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO		(98 320 176)	(4 664 046)
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Recebimentos provenientes de:			
Empréstimos obtidos		-	-
Realizações de capital próprio		-	-
Subsídios à exploração ou doações		-	-
Pagamentos respeitantes a:			
Empréstimos obtidos		-	-
Juros similares		(170 534)	(31 650)
Outros activos financeiros		-	(348 422 155)
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO		(170 534)	(348 453 804)
Aumento líquido de caixa e seus equivalentes		686 291 441	2 131 263 301
Efeito das diferenças de câmbio		(125 834 871)	(44 863 939)
Caixa e seus equivalentes no início do período	47	2 145 787 338	59 387 975
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	47	2 706 243 908	2 145 787 338

As notas anexas são parte integrante do Fluxo de Caixa do exercício findo em 31 de Dezembro de 2022.

Contabilista Sénior

Amed Costa

Amed Costa
Cédula OCPCA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças

Francisco Silva

Francisco Silva
Cédula OCPCA n.º 20130112

Administrador Executivo

Gerson Santos

Gerson Santos

Presidente do Conselho de Administração

Paulino Jerónimo

Paulino Jerónimo



2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, abreviadamente designada por “Agência”, “Instituição” ou “ANPG”, é uma entidade colectiva de direito público, do sector económico e produtivo, que goza de personalidade e capacidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, no âmbito do programa de reorganização do sector de hidrocarbonetos em Angola e que, nos termos da Lei n.º 5/19, de 18 de Abril (que altera a Lei das Actividades Petrolíferas, Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro), assumiu a função de Concessionária Nacional, enquanto detentora dos direitos mineiros sobre os hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes no território nacional.

A ANPG tem por finalidade regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas, nomeadamente as operações e a contratação, no domínio dos petróleos, gás e biocombustíveis, tendo como atribuições específicas: **(i)** implementar as acções necessárias à adjudicação e gestão dos contratos de petróleo e gás natural; **(ii)** executar a política pública do Estado no domínio da indústria petrolífera, em conformidade com as melhores práticas internacionais; **(iii)** acompanhar o desenvolvimento técnico e tecnológico para efeitos de adequação legislativa do sector, nos limites das suas competências; **(iv)** promover e estimular os investimentos no sector dos petróleos, gás e biocombustíveis e divulgar os dados técnicos que não sejam de domínio reservado, conforme a legislação em vigor; **(v)** assegurar a promoção da formação especializada dos quadros do sector, em estreita colaboração com os órgãos e serviços públicos e privados.

A ANPG tem a sua sede em Luanda, no edifício Torres do Carmo, Torre 2, Rua Lopes de Lima, distrito urbano da Ingombota, e está registada sob o Número de Identificação Fiscal (NIF) 5000181439.

O Conselho de Administração da ANPG foi nomeado a 18 de Fevereiro de 2019, através do Decreto Presidencial n.º 61/19, sendo que a Instituição conta com 620 colaboradores.

A ANPG, em articulação com o Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás (MIREMPET), tem desenvolvido acções que visam dar resposta aos objectivos definidos pelo Executivo para o sector. O Plano Estratégico 2019-2023 da ANPG tem como propósito assegurar a materialização da sua Missão, Visão e Valores:

MISSÃO: Maximizar a criação de valor para o Estado, através de uma gestão eficiente e responsável dos recursos de petróleo e gás.

VISÃO: Tornar a ANPG numa entidade de referência internacional, promovendo em Angola um ambiente de negócio de excelência e local de escolha para os investidores.

VALORES:

- COMUNICAÇÃO EFECTIVA;
- TRABALHO EM EQUIPA E VALORIZAÇÃO DO CAPITAL HUMANO;
- TRANSPARÊNCIA;
- ALTO COMPROMETIMENTO E RESPEITO PELOS STAKEHOLDERS;
- FOCO EM SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE;
- CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE.

Para efeitos de supervisão do cumprimento da sua função, a ANPG está sujeita à superintendência do Poder Executivo, exercida pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo sector dos Recursos Minerais e Petróleo, estando igualmente sujeita à monitorização financeira do Departamento Ministerial responsável pelo sector das Finanças.

3. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ANEXO

3.1 Bases de preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras

As presentes Demonstrações Financeiras e respectivo Anexo foram preparados de acordo com os princípios e políticas contabilísticas definidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Estas políticas, descritas nas alíneas seguintes do presente documento, tomam por referência as disposições do normativo contabilístico nacional (Plano Geral de Contabilidade) e, circunstancialmente, as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) em vigor, sempre que o PGC seja omissivo sobre as matérias em questão.

Para efeitos da preparação das presentes Demonstrações Financeiras, a ANPG segue o princípio do custo histórico, salvo no que respeita às excepções reflectidas nas políticas contabilísticas enunciadas na presente nota e que decorrem, essencialmente, da necessidade de reconhecer activos transferidos da anterior entidade (que integrava a Concessionária) pelo justo valor, quando não estavam disponíveis dados para reconhecimento dos mesmos ao custo histórico.

As quantias escrituradas dos itens monetários denominados em moeda estrangeira (face à moeda de apresentação) são actualizadas ao câmbio, à data respectiva, com base nas taxas de câmbio de venda, publicadas pelo Banco Nacional de Angola, à essa data. O dia 31 de Dezembro de 2022 foi considerado como sendo o da última taxa de venda publicada pelo Banco Nacional de Angola. As quantias escrituradas dos itens não monetários registados ao custo histórico, realizadas em moeda estrangeira (quando comparadas com a moeda de preparação), são convertidas à taxa de câmbio da data da transacção e não são actualizadas para o novo câmbio a cada data de relato. As diferenças de câmbio favoráveis ou desfavoráveis daqui resultantes, são reconhecidas na demonstração dos resultados, nas rubricas de Proveitos e ganhos financeiros ou Custos e perdas financeiros, respectivamente, consoante sejam favoráveis ou desfavoráveis à Instituição. Activos e passivos não monetários em moeda estrangeira, registados ao justo valor, são convertidos à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor foi determinado.

As Demonstrações Financeiras respeitam as características de relevância e fiabilidade e foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações e do acréscimo, e em obediência aos princípios contabilísticos da consistência, materialidade, não compensação de saldos e comparabilidade.

As Demonstrações Financeiras e respectivas notas são apresentadas em milhares de kwanzas, de acordo com a nomenclatura, formato e ordem definidos no Plano Geral de Contabilidade (PGC), conforme disposto no Decreto n.º 82/2001, de 16 de Novembro, e ajustadas com a introdução de um conjunto de rubricas específicas da actividade da Concessionária Nacional, considerando o seu enquadramento legal como Instituto Público, e as disposições omissas no PGC.



3.2 NOTAS NÃO APLICÁVEIS

De acordo com o disposto no ponto “1.8 Notas não aplicáveis” do Plano Geral de Contabilidade, as notas constantes do Modelo de Notas relativo às contas definidas no plano em questão, que não sejam aplicáveis, poderão ser omitidas, desde que não sejam igualmente aplicáveis com referência aos comparativos do exercício anterior, sendo necessário divulgar a sua não aplicabilidade.

Deste modo, seguem as notas que não se aplicam à realidade da Instituição:

- Nota 6 – Investimentos em subsidiárias e associadas;
- Nota 7 – Outros activos financeiros;
- Nota 8 – Existências;
- Nota 15 – Empréstimos de médio e longo prazos;
- Nota 16 – Impostos diferidos;
- Nota 20 – Empréstimos de curto prazo;
- Nota 23 – Prestações de serviço;
- Nota 25 – Variações nos produtos acabados e produtos em vias de fabrico;
- Nota 26 – Trabalhos para a própria Instituição;
- Nota 27 – Custo das mercadorias vendidas e das matérias-primas consumidas;
- Nota 32 – Resultados de filiais e associadas;
- Nota 39 – Auxílio do Governo e outras entidades;
- Nota 40 – Transacções com entidades relacionadas;
- Nota 41 – Informações exigidas por diplomas legais;
- Nota 42 – Outras informações.

3.3 COMPARABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras e respectivas notas com referência a 31 de Dezembro de 2022 mantêm as mesmas bases de preparação do período homólogo, cumprindo o critério da comparabilidade.

3.4 JULGAMENTOS, ESTIMATIVAS E PRESSUPOSTOS SIGNIFICATIVOS UTILIZADOS

A preparação das Demonstrações Financeiras requer que sejam efectuados julgamentos (avaliações) e estimativas, e que sejam assumidos pressupostos que afectam o valor dos proveitos, custos, activos, passivos e correspondente publicação, bem como a divulgação de passivos contingentes à data de relato das Demonstrações Financeiras.

As estimativas e os julgamentos são continuamente avaliados e baseados na experiência e conhecimento da Administração e noutros factores, incluindo a expectativa sobre eventos futuros que se acredita serem razoáveis, dadas as circunstâncias. No entanto, a incerteza sobre os pressupostos usados e sobre as estimativas efectuadas podem levar a resultados finais que requerem ajustamentos materiais aos valores contabilísticos dos activos ou passivos em períodos futuros.

Em particular, a ANPG identificou as áreas que passaremos de seguida a descrever, onde se crê serem necessárias avaliações significativas, estimativas e pressupostos. Informações adicionais em cada uma destas áreas e o modo como impactam as diversas políticas contabilísticas encontram-se descritos abaixo, bem como nas Notas relevantes às Demonstrações Financeiras. Alterações nas estimativas são tratadas prospectivamente.

3.4.1 JULGAMENTOS

Método das Vendas no Reconhecimento dos Direitos a Levantamentos

Relativamente aos direitos da Concessionária Nacional aos levantamentos de petróleo decorrentes dos Contratos de Partilha de Produção e Concessão, a ANPG optou por um reconhecimento dos excessos e/ou insuficiência de levantamentos comparativamente aos seus direitos, aplicando o método das vendas, ao invés do registo das posições temporárias de *under/overlift* em contas a receber ou a pagar. De acordo com a avaliação efectuada pela Concessionária Nacional, tendo em conta as suas funções no que se refere ao agenciamento das vendas do petróleo do Estado, à baixa relevância esperada das posições de *under/overlift* e à sua volatilidade, considerando o momento e preço de referência do barril de petróleo, concluiu-se que esta abordagem é a mais adequada para efeitos de reconhecimento contabilístico das suas transacções.

Com base neste método, a ANPG limita-se a efectuar o reconhecimento das vendas de petróleo do Estado durante a vida útil do bloco, procedendo no final do período de exploração à regularização de eventuais valores a pagar ou a receber perante os parceiros, decorrentes do processo. A ANPG opta, ainda assim, por proceder à divulgação quantitativa das posições de *under/overlift* de cada bloco.

3.4.2 ESTIMATIVAS E PRESSUPOSTOS

Os pressupostos chave respeitantes ao futuro e outras fontes críticas de incerteza nas estimativas apuradas na data de reporte, que apresentam risco significativo de virem a causar ajustamentos materiais aos valores contabilísticos dos activos e passivos, durante o ano fiscal subsequente, encontram-se descritos abaixo. A ANPG sustenta os seus pressupostos e estimativas com base em parâmetros e informação disponível aquando da preparação das Demonstrações Financeiras. Circunstâncias e pressupostos assumidos sobre desenvolvimentos futuros podem, no entanto, mudar, em consequência de alterações no mercado ou de situações fora do controlo na ANPG. Tais alterações são reflectidas nos pressupostos, quando ocorrem.

Provisão de Abandono

A Concessionária, para efeitos de cálculo da provisão para abandono de activos mineiros instalados em Angola, toma em consideração a informação providenciada pelos Grupos Empreiteiros (GE) dos vários blocos constantes nos respectivos Planos de Abandono. Os estudos efectuados no âmbito desses planos obedecem às regras estabelecidas nos Contratos de Partilha de Produção e Lei do Abandono, revistos e aprovados pela Concessionária Nacional.

É de notar, no entanto, que esses planos podem incluir pressupostos estabelecidos para acontecimentos a ocorrer a longo prazo, e para os quais pode existir volatilidade até ao momento do abandono das instalações (como por exemplo o preço das actividades de abandono de activos mineiros).

Tendo isto por base, a Agência opta pela utilização dos dados dos Planos de Abandono mais recentes providenciados pelos Grupos Empreiteiros, procedendo à sua actualização em conformidade com as provisões perspectivadas sempre que ocorram variações nas estimativas registadas.

Vida Útil e Valores Residuais de Activos Tangíveis

A determinação dos valores residuais e da vida útil dos activos, bem como o método de depreciação/amortização a aplicar, são essenciais para determinar o montante das depreciações e amortizações a reconhecer na demonstração dos resultados de cada período. Estes dois parâmetros são definidos de acordo com o melhor julgamento do Conselho de Administração para os activos em questão.

Provisões para Benefícios Pós-Emprego

A determinação das responsabilidades por benefícios aos empregados requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de pressupostos e projecções actuariais, taxas de desconto, de crescimento das pensões e salários, estimativa de custos com actos médicos futuros e outros factores que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades dos planos de cuidados médicos. As alterações a estes pressupostos poderiam ter um impacto significativo nos valores determinados.

As provisões para benefícios pós-emprego, à data de reporte, representam a melhor estimativa da Administração do valor presente da obrigação.

Imparidade de Contas a Receber

As perdas por imparidade relativas a créditos de cobrança duvidosa são baseadas na avaliação, efectuada pela ANPG, da probabilidade de recuperação dos saldos das "Contas a Receber", antiguidade de saldos, anulação de dívidas e outros factores.

A ANPG analisa as circunstâncias e factos que podem alterar a estimativa das perdas por imparidade dos saldos das Contas a Receber, face aos pressupostos considerados, incluindo alterações da conjuntura económica, das tendências sectoriais, da deterioração da situação de liquidez dos principais clientes e de incumprimentos significativos.

3.5 BASES DE VALORIMETRIA ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.5.1 IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS

As Imobilizações corpóreas transferidas da Sonangol E.P. foram reconhecidas ao custo corrente (justo valor) determinado através de uma avaliação com base no valor de mercado, por avaliadores qualificados independentes, sendo amortizadas em função da melhor estimativa de vida útil do Órgão de Gestão à data da incorporação dos mesmos. Estas imobilizações foram reconhecidas no Activo e tiveram como contrapartida uma rubrica de "Capital Próprio – Reservas por incorporação de activos".

As Imobilizações corpóreas integradas através de aquisições encontram-se mensuradas ao custo, deduzidas de eventuais amortizações extraordinárias, sendo amortizadas em função da sua vida útil estimada desde a sua entrada em funcionamento.

Os custos directamente atribuíveis à aquisição dos bens e à sua preparação para entrada em funcionamento estão a ser considerados no seu valor no Balanço. No que concerne a bens importados, a Instituição considera que o custo de aquisição compreende o preço de compra, os direitos alfandegários, honorários dos despachantes, encargos bancários, seguro, transporte e outras despesas directamente relacionadas com a importação.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contabilístico do bem ou reconhecidos como imobilizados separados, conforme se considere apropriado. A amortização dos mesmos é efectuada durante a vida útil remanescente do bem.

As amortizações são calculadas segundo o método das quotas constantes por duodécimos, que são apuradas sobre o valor de custo ou reavaliado.

As taxas de amortização são, em regra geral, as aprovadas pelo Decreto Presidencial nº 207/15, constantes nas tabelas que se encontram expostas no Anexo II do mesmo diploma legal.

Para as imobilizações corpóreas incluídas na transferência de activos por parte da Sonangol E.P. - excepto os edifícios e outras construções -, a Instituição definiu uma vida útil de 2 a 4 anos, uma vez que é expectativa da Administração que todo o equipamento básico, administrativo e outras imobilizações corpóreas sejam substituídos nos prazos acima referenciados, após a transferência.

CLASSE DE IMOBILIZADO	ADQUIRIDO	TRANSFERIDO PELA SONANGOL E.P.
Edifícios e outras construções	25	25
Equipamento básico	10	2 a 4
Equipamento administrativo	8 a 10	2
Outras imobilizações corpóreas	5 a 10	2



As Imobilizações corpóreas não são reconhecidas em consequência de abandono ou quando não existem benefícios económicos futuros expectáveis através do uso ou da venda. Quaisquer ganhos e perdas decorrentes do não reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o valor recuperável e o valor líquido contabilístico) são incluídos na demonstração de resultados, quando o activo não é reconhecido.

3.5.2 IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS

O Imobilizado incorpóreo adquirido separadamente é mensurado ao custo de aquisição inicial. O custo do Imobilizado incorpóreo adquirido numa concentração empresarial é o seu justo valor à data de aquisição. Após o reconhecimento inicial, os imobilizados incorpóreos com vida útil definida, são mensurados ao custo menos amortização acumulada (calculada numa base linear sobre a vida útil respectiva) e imparidades, caso existam.

Imobilizados incorpóreos com vida útil indefinida não são amortizados, sendo testados quanto à imparidade numa base anual, com referência à data de relato.

Imobilizados incorpóreos com vida útil finita são amortizados sobre a vida económica do activo e analisados quanto à imparidade, quando há indicadores de que o activo possa estar em imparidade.

O período e método de amortização do imobilizado incorpóreo são revistos, pelo menos, no final de cada período de reporte. Alterações na vida útil expectável ou no padrão de consumo de benefícios económicos futuros são considerados para modificar o período ou método de amortização, quando apropriado, e são tratados como alterações das estimativas contabilísticas. O gasto com amortização de imobilizado incorpóreo com vida útil finita é reconhecido na Demonstração de Resultados na rubrica de Amortizações.

Ganhos ou perdas decorrentes do não reconhecimento do activo são mensurados pela diferença entre o valor recuperável e o valor líquido contabilístico do activo, e são reconhecidos na Demonstração de Resultados quando o activo não é reconhecido.

3.5.3 ACTIVOS REVERTIDOS

No âmbito dos contratos celebrados entre a Concessionária Nacional – relativos aos direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos - com os vários Grupos Empreiteiros que executam/operam blocos petrolíferos, verifica-se existirem, findo o prazo da concessão, activos investidos pelos Grupos Empreiteiros que revertem para a Concessionária.

Por definição, os investimentos em activos reversíveis correspondem a activos que foram deduzidos ao conceito de petróleo-lucro da operação petrolífera e, como tal, retirados das contribuições a efectuar pelo Grupo Empreiteiro à Concessionária Nacional. O investimento em activos reversíveis por parte dos Grupos Empreiteiros contribui, igualmente, para a redução dos montantes a entregar ao Estado, pela Concessionária Nacional.

A Instituição reconhece os activos reversíveis no período em que se implementam as cláusulas contratuais, que permitem à ANPG usufruir dos benefícios económicos directos associados ao activo em questão, normalmente no final do termo do Contrato de Partilha de Produção ou, alternativamente, no período da entrega opcional do activo por parte do Grupo Empreiteiro à ANPG, antes da referida data.

Os activos reversíveis são mensurados inicialmente ao custo revalorizado ou ao justo valor e classificados na sub-rubrica correspondente à tipologia do activo em questão. A mensuração subsequente dos activos é efectuada com base no custo histórico e amortizado de acordo com a vida útil remanescente.

3.5.4 IMPARIDADE DE ACTIVOS

Activos não financeiros

A Instituição analisa, a cada data de reporte, a existência de qualquer indicador de que um activo (ou unidade geradora de caixa) possa estar em imparidade.

Sempre que exista um indicador de imparidade, ou caso a Instituição determine a realização de um teste de imparidade anual, é estimado o valor recuperável do activo ou da unidade geradora de caixa, que é o maior, entre o justo valor menos custos de venda e o valor de uso.

O valor recuperável é determinado para um activo individual, a não ser que não gere fluxos de caixa independentes de quaisquer outros, associados a demais grupos de activos. Neste caso, o activo é testado como parte da maior unidade geradora de caixa a que pertence.

Quando o valor líquido contabilístico de um activo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o activo ou unidade geradora de caixa considera-se em imparidade e deve ser reduzido até ao seu valor recuperável.

O cálculo do justo valor menos os custos de venda pode basear-se: i) no preço de venda acordado contratualmente numa transacção entre terceiros não relacionados, deduzidos os custos de venda; ii) o preço de mercado, se o activo for negociado num mercado activo; ou iii) o justo valor calculado por estimativa dos fluxos de caixa futuros que qualquer agente de mercado esperaria obter do activo.

No cálculo do valor em uso, aplica-se a metodologia dos fluxos de caixa descontados, incluindo os seguintes elementos:

- uma estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do activo;
- as expectativas de flutuações dos valores e tempestividade destes fluxos de caixa;
- aplicação da taxa de desconto associada a um conceito de custo médio ponderado do capital;
- outros factores que devem ser considerados nesta análise, tais como a falta de liquidez que os participantes do mercado possam reflectir nos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do activo.

O valor em uso não reflecte fluxos de caixa futuros associados à reestruturação e ao melhoramento ou reforço da *performance* operacional do activo. Pelo contrário, para o cálculo do justo valor menos custos de venda, o modelo de fluxo de caixa descontado inclui fluxos de caixa associados a custos com reestruturação e melhoramento, quando tal corresponde a uma expectativa de mercado.

A ANPG baseia os seus cálculos de imparidade em orçamentos e previsões detalhados, avaliados separadamente para cada unidade geradora de caixa a que esses activos estão alocados. Estes orçamentos e previsões têm, geralmente, em consideração, um horizonte temporal de 5 anos. Para períodos superiores, uma taxa de crescimento de longo prazo é calculada e aplicada aos fluxos de caixa futuros estimados a partir do quinto ano.

Para activos/unidades geradoras de caixa, excluindo *goodwill*, é efectuada uma avaliação a cada data de reporte, para determinar se existe indicação de que perdas por imparidade reconhecidas no passado já não são aplicáveis ou têm valor reduzido. Se tal indicação existir, a Instituição estima o valor recuperável dos activos ou unidades geradoras de caixa.

Uma perda por imparidade reconhecida no passado é revertida, apenas, no caso de existir uma alteração nos pressupostos usados para determinar o valor recuperável do activo/unidade geradora de caixa, desde que a última perda por imparidade foi registada. A reversão é limitada até ao valor líquido contabilístico do activo/unidade geradora de caixa, sem exceder o valor recuperável ou o valor líquido contabilístico que seria determinado, livre de amortização, caso não tivesse sido reconhecida qualquer imparidade no passado. Esta reversão é reconhecida na Demonstração de Resultados.

Quando há lugar ao registo de uma perda por imparidade ou à sua reversão, a amortização dos respectivos activos é recalculada prospectivamente, de acordo com o valor recuperável ajustado da imparidade reconhecida.

3.5.5 ACTIVOS FINANCEIROS

Os activos financeiros incluem Contas a receber (clientes e outros), Activos correntes e não correntes, Activos financeiros não correntes e Disponibilidades.

Contas a receber e outros Activos correntes e não correntes

Contas a receber, outros activos correntes e não correntes são activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determinados, e que não se encontram cotados em mercado activo. Após a avaliação inicial, tais activos financeiros são mensurados pelo valor nominal deduzido de perdas (excepto quanto às situações relacionadas com o Fundo de Abandono) necessárias para os colocar ao seu valor realizável líquido esperado. As perdas são registadas na Demonstração de Resultados quando existe uma evidência objectiva de que a totalidade ou parte dos montantes em dívida, conforme as condições originais das contas a receber, não será recebida.

Disponibilidades

A Instituição reconhece em depósitos bancários os saldos em bancos (depósitos à ordem e a prazo) sujeitos a um risco insignificante de perda de valor e meios monetários em trânsito.

Nos termos dos Contratos de Partilha de Produção com os diversos Grupos Empreiteiros com actividade em Angola, a Concessionária é beneficiária de depósitos bancários com mobilização restrita - denominados contas de garantia, os quais constituem uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental, após exploração das áreas/blocos afectos a cada Grupo Empreiteiro. Estes depósitos são mensurados ao custo.

Uma vez que estas disponibilidades têm, como utilização restrita, trocas ou uso para pagamento de responsabilidade até 12 meses, as contas de garantia encontram-se registadas como um activo corrente, na rubrica de Disponibilidades.

No âmbito do processo de transferência da actividade de Concessionária para a ANPG, a titularidade manteve-se na Sonangol E.P. por questões administrativas. Deste modo, os activos depositados encontram-se temporariamente reconhecidos como contas a receber da Sonangol E.P., uma vez que, à data de 31 de Dezembro de 2022, o processo de transferência da titularidade das contas ainda se encontrava em curso (conforme detalhado na Nota 9 das Demonstrações Financeiras).

Outros activos financeiros

Os títulos de dívida pública angolana são mensurados ao custo de aquisição, deduzido das correspondentes provisões destinadas a garantir que o valor de custo não excede o seu valor de realização.

3.5.6 PASSIVOS FINANCEIROS

Os passivos financeiros incluem contas a pagar (fornecedores, outros credores, Estado) e outros passivos correntes e não correntes. Um instrumento financeiro é classificado como um passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual por parte do emissor de liquidar capital e/ou juros, mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Contas a pagar, Outros passivos correntes e Outros passivos não correntes

Saldos de fornecedores, outros credores, Estado e outros passivos correntes e não correntes são registados pelo seu valor nominal, sendo, regra geral, valorizados ao custo histórico.

O custo histórico corresponde ao montante inicial registado (valor nominal) eventualmente corrigido, com o objectivo de reflectir (i) juros vencidos, relativos à dívidas que não tenham sido pagas na data devida e (ii) diferenças de câmbio não realizadas e determinadas pela aplicação da taxa de câmbio, à data de fecho, sobre as quantias em moeda estrangeira em dívida à data de relato.

Sempre que, em condições excepcionais, o valor de liquidação for inferior ao custo histórico, como, por exemplo, no

caso de ter havido uma redução ou um perdão de dívida, o valor nominal é reduzido, de forma directa, para o seu valor de liquidação, sendo reconhecido um proveito extraordinário na Demonstração de Resultados.

3.5.7 PROVISÕES PARA OUTROS RISCOS E ENCARGOS

São reconhecidas provisões sempre que (i) exista uma obrigação legal ou construtiva, como resultado dos acontecimentos passados, (ii) seja provável que um exfluxo de recursos poderá ser necessário para liquidar a obrigação, e (iii) possa ser efectuada uma estimativa fiável do montante da obrigação.

Sempre que um dos critérios não seja cumprido ou a existência da obrigação esteja condicionada à ocorrência (ou não ocorrência) de determinado evento futuro, a ANPG divulgará tal facto como um passivo contingente, salvo se a avaliação da exigibilidade da saída de recursos para liquidação do mesmo for considerada remota.

As provisões são mensuradas ao custo histórico, de acordo com a melhor estimativa da Administração sobre o dispêndio necessário para liquidar a obrigação. As provisões são revistas na data do balanço e são ajustadas de modo a reflectir a melhor estimativa à essa data.

Se o efeito temporal do dinheiro for material, as provisões são descontadas ao valor presente, usando uma taxa de desconto que reflecte, quando apropriado, os riscos específicos associados ao passivo. Quando o desconto é usado, o aumento da provisão decorrente da passagem do tempo é reconhecido enquanto custos financeiros. Com excepção das provisões para abandono, o custo associado a qualquer provisão é apresentado na Demonstração de Resultados.

3.5.8 PROVISÃO DE ABANDONO

Os contratos da indústria petrolífera definem a obrigatoriedade de reversão dos activos mineiros para a Concessionária Nacional, geralmente no final da licença de exploração, em bom estado de conservação e segurança. Deste modo, face à responsabilidade sobre o abandono destes activos afectos à Concessionária, independentemente da sua reversão já ter ocorrido, existe a necessidade de constituição de provisões de desmantelamento para este efeito.

Independentemente de os activos terem ou não revertido para a Concessionária, a Agência, conforme reforçado no Decreto Presidencial nº 91/18, de 10 de Abril ("Lei do Abandono"), é responsável pela decisão sobre o *timing* e responsabilidade do abandono, de acordo com o estabelecido nos contratos.

De forma a constituir garantias para o abandono, a Lei do Abandono e/ou os contratos de exploração estabelecem, também, mediante o alcance de determinados volumes de produção face às reservas, a obrigatoriedade de os Grupos Empreiteiros fundearem o abandono dos activos. Excepcionalmente, para o Contrato de Concessão do Bloco O, existe um acordo específico de financiamento entre os associados e a Concessionária, que define um plano específico de fundeamento.

As contas de garantia dedicadas ao fundeamento são abertas em nome da Concessionária, em regime de co - aprovação com os Grupos Empreiteiros, conforme estabelecido no Anexo 5 da Lei do Abandono.

Tendo esta responsabilidade por base, a Concessionária regista nas suas contas provisões para desmantelamento dos activos mineiros de todos os blocos petrolíferos angolanos que se encontrem na fase de Desenvolvimento ou Produção, por ser a partir da fase de Desenvolvimento que se inicia a construção das instalações definitivas dos vários blocos e a alteração do meio ambiente.

As provisões para abandono são apresentadas no Passivo, pelo valor actualizado dos custos futuros do abandono, e no Activo, pelo valor actualizado dos fundeamentos a receber dos Grupos Empreiteiros, como garantia para o abandono, sendo que, à medida que são executados os fundeamentos, estes são registados em Disponibilidades.

As estimativas de custos de desmantelamento de activos são determinadas por área de desenvolvimento ou por bloco (de acordo com a metodologia de recuperação destes gastos para efeitos da determinação dos custos recuperáveis), e são formalizadas num plano de abandono que deve ser submetido, por cada Grupo Empreiteiro, à apreciação da ANPG. Fazem parte da estimativa os custos previstos, em data futura, com a remoção das instalações, trabalhos de abandono dos poços e serviços de apoio necessários a estas actividades.

Pelo facto de se tratar de uma responsabilidade futura, a Instituição efectua o cálculo da provisão assente no método de *cash-flows* descontados, que tem por base os valores de custos a incorrer reportados pelos Operadores. Visto que o desmantelamento é considerado uma responsabilidade futura que se encontra apresentada a cada ano pelo valor presente, foi utilizada uma taxa de desconto nominal, tendo em conta as actuais condições de mercado baseadas na *yield* das Obrigações do Tesouro dos Estados Unidos da América (*risk free*).

No que se refere às contas a receber relativas aos fundeamentos a efectuar pelos Grupos Empreiteiros, é realizada a actualização destes valores com base numa taxa de desconto que tem em consideração o custo de endividamento do Estado angolano. A taxa de desconto utilizada para estimar os fluxos de caixa corresponde a uma taxa de juro, que considera o real valor do dinheiro no tempo e no mercado angolano, e que tem em consideração o timing dos fluxos de caixa previstos.

A cada data de relato, ambas as taxas referidas anteriormente são revistas e actualizadas.

As estimativas de custos de abandono são revistas anualmente, sendo tratados prospectivamente os impactos resultantes das variações nos custos, tempo e taxas de desconto para o desmantelamento estimado.

3.5.9 RECONHECIMENTO DE PROVEITOS E CUSTOS

Os custos e proveitos são registados de acordo com o princípio da especialização de exercícios, segundo o qual os mesmos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes custos e proveitos gerados são registadas nas respectivas rubricas de “**Outros activos correntes**” e “**Outros passivos correntes**”.

Vendas e Outros Proveitos Operacionais

O rédito é reconhecido quando é provável que benefícios económicos fluam para a entidade, e pode ser fiavelmente mensurado e registado até à extensão dos valores a serem recebidos. O rédito é mensurado ao justo valor da compensação recebida ou a receber, excluindo descontos, impostos e outras obrigações inerentes à sua concretização.

As principais categorias de rédito da ANPG são as seguintes:

- dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado (doravante designado por “OGE”), em virtude do direito de retenção de percentagem das vendas de petróleo bruto;
- dotação orçamental;
- venda de dados sísmicos, informações técnicas e publicações;
- vendas de material petrolífero recuperado e não utilizado pelos Grupos Empreiteiros;
- produto dos emolumentos e taxas previstas em legislação específica e contratos;
- proveitos resultantes de alienação ou locação do seu património.

Consignação – Vendas de petróleo bruto do Estado

Enquanto Concessionária Nacional (CN), a ANPG é detentora dos direitos mineiros que lhe foram atribuídos pelo Estado angolano (Decreto Presidencial 49/19, de 6 de Fevereiro, combinado com a Lei 6/19, de 18 de Abril). A CN pode associar-se a outras entidades para executar as operações petrolíferas ou solicitar ao Governo que lhe atribua directamente a concessão, sujeita à autorização do Ministério da Tutela e à abertura de concurso público.

A CN define quem são as suas associadas, assim como o conteúdo do contrato para a execução das operações petrolíferas (exemplo: Contratos de Partilha de Produção), estado estes aspectos sujeitos à aprovação da Tutela relativamente à associação, assim como ao conteúdo do respectivo contrato.

Os principais proveitos da Concessionária Nacional correspondem à função de comercialização da parte do petróleo lucro pertencente ao Estado angolano, no âmbito dos contratos de exploração petrolífera. A partilha do petróleo lucro resulta dos termos definidos em cada contrato - no caso dos Contratos de Partilha de Produção, por exemplo, em função da rentabilidade do Grupo Empreiteiro na área de desenvolvimento e da profundidade das águas a que foi obtido. Está legalmente definido que a ANPG, decorrente da sua função de agente de comercialização dos direitos do petróleo bruto do Estado angolano, deve entregar ao mesmo o valor correspondente às vendas efectuadas a favor

do Estado, deduzidas da sua margem de consignação que, de acordo com a Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas (Lei nº 13/04, de 24 de Dezembro), constitui um máximo de 10% (2022 e 2021 - 5% conforme OGE), calculada sobre as referidas vendas e valorizada ao preço de referência definido no Orçamento de Estado (59 dólares norte americanos em 2022 e 39 dólares norte americanos, em 2021).

A margem retida representa a remuneração da Concessionária Nacional para fazer face às despesas com a supervisão e controlo das suas associadas e das operações petrolíferas. Tendo em conta o descrito, em linha com o estabelecido no Plano Geral de Contabilidade, a ANPG reconhece as vendas a favor do Estado como sendo à consignação, e considera como proveito apenas a sua quota parte das vendas, conforme fixado por lei. Os valores a receber das entidades que adquirem o petróleo bruto do Estado são registados como contas a receber por contrapartida de contas a pagar ao Estado, conforme decorre da obrigatoriedade de posterior entrega destes montantes à referida entidade.

Importa realçar que à luz de um contrato de agenciamento, a Sonangol E.P., por via da subsidiária Unidade de Negócios Trading and Shipping (UNTS), tornou-se agente de comercialização da Concessionária Nacional, pelo que as contas a receber acima referidas são usualmente reconhecidas perante o Grupo Sonangol, decorrente da sua obrigação de entregar o fluxo financeiro derivado dessas vendas à Concessionária Nacional, tornando-se um activo (registado como cliente) para a ANPG.

Outro rédito

As vendas de dados sísmicos, material petrolífero, informação técnica, publicações, etc., dizem respeito a outras receitas complementares à actividade petrolífera. Estas receitas são reconhecidas no momento em que os bens ou serviços são entregues ou prestados, respectivamente, em linha com os direitos e obrigações estabelecidos contratualmente com os clientes.

Desta forma, o tratamento contabilístico adoptado pela Instituição para as naturezas supramencionadas é o registo de um proveito no valor da venda acordada com o cliente. Importa sublinhar que os custos relacionados com a constituição/obtenção destes dados inserem-se na Demonstração de Resultados da Instituição, suportando desta forma o tratamento contabilístico adoptado.

Impostos

Relativamente ao enquadramento fiscal e contribuições, a ANPG submete-se às obrigações que se seguem:

Segurança Social: esta contribuição corresponde a 11% das remunerações dos empregados, sendo que 8% são da responsabilidade da Instituição.

Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (IRT): este imposto é retido pela ANPG no momento do processamento dos ordenados dos trabalhadores, sendo calculado com base nas remunerações destes. Ao abrigo da Lei nº 18/14, de 22 de Outubro, combinada com a Lei 28/20, de 22 de Julho, foram definidos 13 escalões progressivos, sendo a taxa máxima de 25%.

Imposto de Selo: este imposto é liquidado mensalmente, sempre que ocorram vendas isentas de liquidação de IVA, à taxa de 7%, de acordo com a Lei do OGE para o exercício económico de 2022.

Imposto Industrial: o Código Geral Tributário, Lei nº 21/14, de 22 de Outubro, isenta os Institutos Públicos em sede de imposto sobre o rendimento.

Imposto sobre o Valor Acrescentado: as receitas da ANPG não estão sujeitas à tributação em sede de IVA, quando delas não resultar qualquer distorção de concorrência com os privados. Assim, apenas sobre a venda/rentabilização de activos das concessões petrolíferas que se tornaram obsoletos, uma vez passíveis de serem comercializados por privados, será liquidado IVA, em cumprimento do estipulado no CIVA.

Imposto sobre sucessões e doações: quanto aos imóveis, uma vez transferidos para a esfera jurídica da ANPG pela Direcção do Património do Estado, estarão isentos deste imposto, em conformidade com o artº 22 do CGT. Em caso de imóveis já transferidos e destinados ao arrendamento, sem fins habitacionais, ou seja, tratando-se de um estabelecimento comercial ou cujo arrendatário seja ou venha a ser sujeito passivo do IVA e o imóvel seja susceptível

de vir a constituir sede de um ramo de actividade, não haverá lugar à cobrança de IVA nas facturas emitidas pela ANPG, de acordo com os artigos 5º e 6º do CIVA.

3.5.10 CAPITAL PRÓPRIO

Tendo em conta que a ANPG é uma pessoa colectiva de direito público que goza de personalidade e de capacidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial decorrente do facto de ser estatutariamente um Instituto Público, a ANPG não possui Capital Social.

O seu Capital Próprio é, assim, exclusivamente constituído por transacções que reflectem bens e direitos para si transferidos no início da sua actividade sem lugar a contraprestação financeira para o Estado, considerando-se, no entanto, existir uma responsabilidade objetiva perante a entidade que tutela a sua actividade, e os montantes decorrentes da aplicação dos resultados anuais da Agência.

Na sua constituição, as rubricas de Capital Próprio que a Agência reconheceu são rubricas de Reservas e de Resultados transitados que reflectem a natureza das seguintes transações:

- **reservas – dotações iniciais:** reconhecem-se os valores recebidos do Estado no âmbito do OGE, direcionados à generalidade das actividades conduzidas pela Agência no âmbito do seu início de actividade, conforme a alínea a) do Artigo 46 do Decreto Presidencial nº 49/19.

- **reservas – incorporação de activos e passivos:** reconhecem-se os valores de activos e passivos que foram transferidos para a esfera da ANPG no âmbito da transferência das funções de Concessionária Nacional da Sonangol E.P. para a ANPG. Os activos e passivos reconhecidos que tiveram como contrapartida no Capital Próprio são:

- **imobilizações corpóreas** – decorrentes da transferência, sem qualquer contrapartida financeira, da titularidade dos edifícios Torres do Carmo e Gika para a ANPG, aquando da criação da Instituição. Esta transferência foi submetida ao Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, através de carta com a referência 361/ANPG/2019.
- **provisões para Pensões (Plano médico)** – passivo que transitou do domínio da Sonangol E.P., aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à Sonangol E.P., conforme estabelecido no acordo de transferência da actividade da Concessionária Nacional.

Tendo em consideração que tanto o activo como o passivo em questão já existiam antes da criação da ANPG e que os mesmos estavam associados à função de Concessionária Nacional integrada na Sonangol E.P., foi decidido por parte da gestão, o reconhecimento destes activos e passivos como contrapartida de uma rubrica de Capital Próprio.

3.5.11 CLASSIFICAÇÃO ENTRE CORRENTE E NÃO CORRENTE

A Instituição apresenta activos e passivos no seu Balanço, baseados na classificação corrente/não corrente.

Um activo é corrente quando **i)** existe a expectativa de realização ou intenção de ser vendido ou consumido no normal ciclo operacional; **ii)** é detido com o objectivo principal de venda; **iii)** existe a expectativa de realização, no prazo de 12 meses após a data de balanço; **iv)** se trata de disponibilidades não restritas, destinadas a serem trocadas ou usadas para o pagamento de um passivo, até 12 meses após a data de balanço.

Todos os activos que não se enquadrem nos critérios supramencionados são classificados como não correntes.

Um passivo é classificado como corrente quando: **i)** seja expectável a sua regularização no ciclo operacional (até 12 meses); **ii)** seja detido essencialmente para negociação; **iii)** seja exigível dentro de um período até 12 meses após a data do balanço.

Todos os passivos que não se enquadrem nos critérios supramencionados são classificados como não correntes.

3.5.12 PLANOS DE BENEFÍCIO DE EMPREGADOS

Benefícios de curto prazo

Os benefícios de curto prazo correspondem aos gastos incorridos com remunerações, quer fixas, quer variáveis, outros gastos relacionados directamente com o pessoal, assim como outras responsabilidades reconhecidas no período associado ao serviço prestado, a liquidar no futuro, com exclusão dos benefícios de cessação de emprego e planos de benefício pós-emprego. Estes são, geralmente, reconhecidos na rubrica de Custos com o Pessoal quando incorridos.

De acordo com a legislação em vigor, os trabalhadores têm anualmente direito a um mês de férias e a um mês de subsídio de férias, direito esse adquirido no ano anterior ao do seu pagamento. Assim, esta responsabilidade é registada no exercício em que os trabalhadores adquirem o respectivo direito, independentemente da data do seu pagamento.

Benefícios de cessação de emprego

Os benefícios de cessação de emprego são reconhecidos quando a Instituição cessa o emprego antes da data normal de reforma, ou quando um empregado aceita a cessação de emprego em troca destes benefícios.

A Instituição reconhece a responsabilidade com benefícios de cessação de emprego na mais antiga das seguintes datas: quando a entidade deixa de poder retirar a oferta dos benefícios; ou quando a Instituição reconhece os gastos de uma reestruturação, no âmbito do registo das provisões. Os benefícios devidos com maturidade superior a 12 meses, após o final do período de reporte, são descontados para o seu valor presente.

Planos de pensões

O Plano de Pensões reconhecido pela Instituição transitou do domínio da Sonangol E.P., aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à Sonangol E.P.

Até ao final do ano 2011, os colaboradores do Grupo Sonangol estavam cobertos por um “**Plano de benefícios definidos**” da Sonangol E.P., o qual teve o seu término com efeitos a 1 de Janeiro de 2012, tendo os participantes activos sido transferidos e incorporados num novo “**Plano de contribuição definida**”. Este tem carácter contributivo, ou seja, é financiado através de contribuições dos colaboradores no que se refere aos serviços futuros. O novo plano será igualmente aplicado a todos os colaboradores que no futuro venham a ser admitidos.

Relativamente ao Plano de benefícios definidos, persistiu a responsabilidade relativa aos reformados e pensionistas, sendo que o corte efectuado correspondeu ao montante que as subsidiárias incluídas no novo plano teriam de fundear aquando da constituição e operacionalização da nova sociedade gestora. No entanto, foram abrangidos pelo regime de benefícios definidos os colaboradores que se reformaram ou cessaram o vínculo com o Grupo Sonangol até 13 de Outubro de 2017, data da implementação legal e aprovação do Plano de contribuição definida pelas entidades competentes (Despacho nº 685/17 do Ministério das Finanças).

De referir que a ANPG apenas integrou colaboradores activos, pelo que não transitou para o seu domínio qualquer responsabilidade para com colaboradores que já se encontrassem reformados e que, por isso, não constituem qualquer responsabilidade para a ANPG em termos dos planos de benefícios definidos.

O Plano de pensões vigente no universo da ANPG é, assim, de contribuição definida, com as contribuições dos empregados a serem parte integrante do seu salário e, como tal, o seu custo a ser reconhecido e liquidado ao longo do ano, não havendo lugar a estimativas de custos futuros. O montante correspondente às contribuições dos empregados ainda não transferidos para a Sonangol Vida encontra-se reflectido na rubrica “**Outros credores – Pessoal**”.

Planos de cuidados médicos

A ANPG concede benefícios em Angola, no âmbito dos quais os colaboradores e respectivos agregados familiares elegíveis beneficiam de condições favoráveis em serviços de assistência médica e medicamentosa, designadamente, prestação de cuidados médicos assegurados através de infraestruturas detidas e geridas pela Clínica Girassol.

Estes Planos de cuidados médicos são classificados como Planos de benefícios definidos. As responsabilidades estão cobertas por provisões registadas no Balanço da Instituição.

Os benefícios são, regra geral, apurados através da conjugação de um ou mais factores, tais como a idade, os anos de serviço e a retribuição base relevante (Pensão). As responsabilidades da Instituição com cuidados médicos após a idade de reforma são calculadas anualmente à data de fecho de contas, por peritos independentes, para cada plano, com base no método da unidade de crédito projectada. A taxa de desconto utilizada neste cálculo baseia-se nas taxas de mercado associadas à obrigações de empresas de “rating” elevado e com uma maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano.

Os ganhos e perdas actuariais resultantes (i) das diferenças entre os pressupostos actuariais e financeiros utilizados e os valores efectivamente verificados; e (ii) das alterações de pressupostos actuariais, são reconhecidos no Capital Próprio.

A Instituição reconhece em Resultados operacionais, na sua Demonstração de Resultados, os custos com serviço corrente, custo com serviço passado e o juro líquido sobre o passivo (activo).

Deste modo, e tendo em consideração que as responsabilidades relativas ao Plano médico transitaram do domínio da Sonangol E.P., aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à Sonangol E.P., a provisão para fazer face a tal responsabilidade foi reconhecida com a constituição da Agência, tendo tido como contrapartida uma rubrica de Capital Próprio – Reservas por incorporação de activos e passivos.

3.5.13 POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS

Estimativa Contabilística

O processo de estimativa envolve juízos fundamentais baseados na última informação disponível. As estimativas contabilísticas devem ser revistas quando ocorrerem alterações respeitantes às circunstâncias nas quais a estimativa se baseou, ou em resultado de novas informações, de mais experiência ou de desenvolvimentos subsequentes. Os efeitos das alterações das estimativas contabilísticas são reconhecidos na Demonstração de Resultados do período corrente, na mesma rubrica usada anteriormente para reconhecer a própria estimativa.

Face aos princípios contabilísticos da consistência e da comparabilidade dos saldos, as alterações de políticas contabilísticas só devem ser efectuadas nos seguintes casos:

- se for exigido por disposições contabilísticas emitidas por órgão competente para o efeito;
- se a alteração resultar numa apresentação mais apropriada de acontecimentos ou transacções nas Demonstrações Financeiras da entidade.

Erros

A correcção de erros na preparação de Demonstrações Financeiras de um ou mais períodos anteriores que sejam descobertos no período corrente deve ser reconhecida nos Resultados Líquidos do período corrente, excepto se reunirem as características para serem considerados erros fundamentais, caso em que a correcção é reconhecida nos Resultados Transitados.

Erros fundamentais são aqueles erros cujo efeito tem tal significado nas Demonstrações Financeiras de um ou mais períodos anteriores, que essas Demonstrações Financeiras não podem ser consideradas fiáveis à data da sua emissão.

Alterações de Políticas Contabilísticas

Em regra geral, uma alteração numa política contabilística é aplicada retrospectivamente, isto é, a nova política é aplicada aos acontecimentos e transacções em causa como se tivesse estado sempre em vigor, sendo o respectivo impacto nos saldos de abertura reconhecido em Resultados transitados.

3.5.14 SALDOS E TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

A moeda de relato da Agência, conforme definido pelo Plano Geral de Contabilidade, é o kwanza. Todas as transacções efectuadas noutra moeda são convertidas para kwanzas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção. Os activos e passivos monetários realizados em moeda estrangeira são convertidos para kwanzas à taxa de câmbio em vigor na data do Balanço.

As diferenças de câmbio, favoráveis e desfavoráveis, originadas pelas diferenças entre as taxas de câmbio em vigor na data das transacções e as vigentes na data das cobranças, dos pagamentos ou à data do Balanço, são registadas como proveitos e/ou custos na Demonstração de Resultados do exercício, na rubrica de Ganhos/Perdas cambiais.

As taxas de câmbio utilizadas para a conversão dos saldos a receber e a pagar em moeda estrangeira existentes à data do Balanço foram conforme a taxa de câmbio do Banco Nacional de Angola ("BNA"), a 31 de Dezembro de 2022:

MOEDA	CÂMBIO
USD/AOA	503,691
EUR/AOA	537,438
GBP/AOA	607,048
ZAR/AOA	29,707



4

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

4. NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 4 – IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS

NOTA 4.1 - COMPOSIÇÃO

À 31 de Dezembro de 2022, a decomposição por natureza das Imobilizações corpóreas foi a seguinte:

RUBRICAS	VALOR BRUTO	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO
Edifícios e outras construções	31 690 920	(4 492 382)	27 198 538
Equipamento básico	402 330	(166 758)	235 572
Equipamento de transporte	2 074 000	(463 467)	1 610 533
Equipamento administrativo	4 372 059	(1 752 494)	2 619 565
Imobilizado em curso	1 360 893	-	1 360 893
	39 900 202	(6 875 100)	33 025 102

A rubrica de “**Edifícios e outras construções**” contempla essencialmente a informação referente aos edifícios Torres do Carmo - Torre B, utilizado pela ANPG como edifício administrativo para o desempenho das suas funções, enquanto Concessionária Nacional, e pelo edifício Gika, a ser utilizado para armazenamento de material informático e sala de formação.

Conforme estipulado pelo Decreto Presidencial nº 1/20, de 06 de Janeiro, os imóveis acima referenciados foram transferidos para a esfera da ANPG, devendo a formalização da alocação e transferência deste património para a nova Concessionária, ser aprovada por Diploma Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelas Finanças e Recursos Minerais, Petróleo e Gás, que ainda se encontra em vias de ser publicado.

Será igualmente necessário concluir os trâmites legais para que os imóveis se encontrem registados em nome da ANPG.

Não obstante o facto, considera-se que estes imóveis são propriedade da ANPG, uma vez que o *trigger* que despoleta este facto – a reversão por parte do Grupo Empreiteiro e a consequente entrega do imóvel à Concessionária Nacional – já ocorreu.

Adicionalmente, foi reconhecido um conjunto de activos revertidos para a Concessionária, pelo valor residual, que não geram benefícios económicos para a ANPG, conforme descrito nos seguintes parágrafos:

Edifícios Vista Club e Chicala Guest House

À data, encontram-se por concluir os trâmites legais para registo destes imóveis em nome da ANPG. Contudo, tendo em consideração a licença de usufruto cedida à Total, a título gratuito, até ao término da concessão (2045), considera-se que os imóveis não irão gerar benefícios económicos futuros.

Moradias do Condomínio TSE

A alocação e transferência deste património para a ANPG deverá ser aprovada por Diploma Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelas Finanças e Recursos Minerais, Petróleo e Gás, que ainda se encontra em vias de ser publicado.

Existem igualmente outros activos imobiliários, que à data da criação da ANPG se mantiveram na esfera da anterior Concessionária, sendo esta última quem detém a propriedade e uso dos mesmos, nomeadamente: **(i)** edifício Torres do Carmo A, **(ii)** edifício Torres Lenine, **(iii)** edifício Palanca e **(iv)** moradias do Condomínio Atlântico Sul, e que também aguardam a formalização, mediante publicação do Diploma Conjunto.

Na rubrica de “**Equipamento administrativo**” encontram-se registados todos os activos que fazem parte do recheio do edifício Torres do Carmo II, tendo sido uma parte adquirida pela ANPG e outra transitada, a título gratuito, aquando da transferência da propriedade do imóvel em questão.

NOTA 4.2 – MOVIMENTOS OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO, NO VALOR BRUTO

RUBRICAS	01/01/2022	AUMENTOS	TRANSF.	31/12/2022
Edifícios e outras construções	31 690 920	0	0	31 690 920
Equipamento básico	215 611	186 719	0	402 330
Equipamento de transporte	1 804 000	270 000	0	2 074 000
Equipamento administrativo	2 204 087	53 914	2 114 058	4 372 059
Imobilizado em curso	2 968 197	506 754	(2 114 058)	1 360 893
	38 882 816	1 017 387	0	39 900 202

A variação verificada na rubrica “**Equipamento administrativo**” diz respeito à aquisição de equipamento administrativo, computadores e outros materiais informáticos.

A rubrica de “**Imobilizado em curso**” refere-se essencialmente à adiantamentos relacionados com o apetrechamento da sede da ANPG e com a aquisição de equipamentos informáticos. A redução face ao período anterior deve-se à transferência parcial do imobilizado em curso para imobilizado firme.

NOTA 4.3 - MOVIMENTOS OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO, NAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS (NOTA 29)	SALDO FINAL
Edifícios e outras construções	3 222 105	1 270 277	4 492 382
Equipamento básico	111 522	55 236	166 758
Equipamento de transporte	48 667	414 800	463 467
Equipamento administrativo	926 689	825 805	1 752 494
	4 308 982	2 566 118	6 875 100

NOTA 5 IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS

NOTA 5.1 - COMPOSIÇÃO

RUBRICAS	VALOR BRUTO	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO
Outras imobilizações incorpóreas	2 508 851	(1 047 030)	1 461 820
	2 508 851	(1 047 030)	1 461 820

As outras "Imobilizações incorpóreas" dizem respeito, essencialmente, ao software SAP, bem como ao direito de superfície de um terreno para construção de uma Caroteca (centro de gestão de dados de exploração e produção de hidrocarbonetos).

NOTA 5.2 - MOVIMENTOS OCORRIDOS AO LONGO DO EXERCÍCIO, NO VALOR BRUTO

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	SALDO FINAL
Outras Imobilizações incorpóreas	2 508 851	-	-	2 508 851
	2 508 851	-	-	2 508 851

NOTA 5.3 - MOVIMENTOS OCORRIDOS, AO LONGO DO EXERCÍCIO, NAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS

RUBRICAS	01/01/2022	AUMENTOS (NOTA 29)	31/12/2022
Outras imobilizações incorpóreas	635 692	411 339	1 047 030
	635 692	411 339	1 047 030

NOTA 7 OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS

NOTA 7.1 - COMPOSIÇÃO

RUBRICAS	VALOR BRUTO	PROVISÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO
Outros investimentos financeiros	303 221 982	0	303 221 982
	303 221 982	0	303 221 982

A rubrica “Outros Investimentos financeiros” diz respeito a investimentos feitos em Obrigações de Tesouro emitidas pelo Estado angolano, no âmbito do processo de gestão dos Fundos de Abandono (DP 91/18, de 10 de Abril, Cláusula 3, Ponto 2), que no período em análise apresentavam as características abaixo detalhadas:

Rubricas	Taxas de Juro	Data Maturidade	Curto Prazo	M/Longo Prazo
AOUGDEFF21H2	3,7%	24/02/2023	33 243 606	0
AOUGDEFM21E5	3,7%	18/03/2023	5 288 756	0
AOUGDEFU21D0	3,7%	23/06/2023	5 036 910	0
AOUGDEFU21D0	3,7%	23/06/2023	25 184 550	0
AOUGDEFU21D0	3,7%	23/06/2023	25 184 550	0
AOUGDEFU21E8	3,7%	25/06/2023	1 762 919	0
AOUGDEGF21E7	4,5%	18/02/2024	0	1 762 919
AOUGDEGF21E7	4,5%	18/02/2024	0	61 450 302
AOUGDEGF21H0	4,5%	24/02/2024	0	2 014 764
AOUGDEGM21E3	4,5%	18/03/2024	0	1 511 073
AOUGDEGU21D8	4,5%	25/06/2024	0	3 022 146
AOUGDEGU21D8	4,5%	25/06/2024	0	17 629 185
AOUGDEHF21E5	5,2%	18/02/2025	0	16 621 803
AOUGDEHF21H8	5,2%	24/02/2025	0	5 036 910
AOUGDEHM21E1	5,2%	18/03/2025	0	5 288 756
AOUGDEGG22A1	3,7%	08/04/2025	0	6 296 138
AOUGDEGG22A1	3,7%	08/04/2025	0	5 540 601
AOUGDEHU21D6	5,2%	25/06/2025	0	5 288 756
AOUGDEGL22D5	3,7%	28/07/2025	0	16 621 803
AOUGDEIF21E3	5,9%	18/02/2026	0	5 540 601
AOUGDEIF21H6	5,9%	24/02/2026	0	10 073 820
AOUGDEIF21H6	5,9%	24/02/2026	0	6 296 138
AOUGDEIU21D4	5,9%	25/06/2026	0	5 288 756
AOUGDEIU21D4	5,9%	26/06/2026	0	12 592 275
AOUGDEHL22D3	4,2%	28/07/2026	0	2 014 764
AOUGDEIL22D1	4,7%	28/07/2027	0	17 629 185
			95 701 290	207 520 692

NOTA 7.2 - MOVIMENTOS OCORRIDOS AO LONGO DO EXERCÍCIO, NO VALOR BRUTO

RUBRICAS	01/01/2022	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	31/12/2022
Outros investimentos financeiros	322 443 961	9 210 126	(28 432 105)	303 221 982
	322 443 961	93 244 446	(112 466 425)	303 221 982

A variação ocorrida nesta rubrica deve-se essencialmente ao efeito da valorização cambial

NOTA 9 – CONTAS A RECEBER E OUTROS ACTIVOS NÃO CORRENTES

À 31 de Dezembro de 2022 a decomposição por natureza das Contas a receber e dos Outros activos não correntes é segregada da seguinte forma:

Rubricas	CORRENTE		NÃO CORRENTE	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Clientes	1 320 645	1 394 992	0	0
Fornecedores - saldos devedores	0	17 070	0	0
Estado	226 863 587	746 164 790	0	0
Pessoal	463 270	265 172	0	0
Outros devedores	701 911 220	56 651 287	0	0
Fundo de Abandono	866 113 798	1 361 078 557	0	0
Fundo de Abandono - Grupos empreiteiros	472 657 826	523 406 848	2 140 605 496	2 943 250 465
	2 269 330 346	2 688 978 716	2 140 605 496	2 943 250 465

Nas notas abaixo, é detalhada a natureza de cada uma das rubricas.

NOTA 9.1.1 - DECOMPOSIÇÃO DE “CLIENTES”

CLIENTES	31/12/2022	31/12/2021
Clientes - Vendas de dados sísmicos	115 530	472 804
Clientes - Vendas de materiais petrolíferos	111 405	0
Clientes - Outros saldos	1 093 711	922 188
	1 320 645	1 394 992

O saldo de clientes está relacionado com a venda de dados sísmicos, materiais petrolíferos e com o repasse de custos aos Operadores relativo aos agentes destacados em serviço nos Blocos 0; 15/06; 16; 17; 17/06; 20/11; 21/09 e 32.

NOTA 9.1.2 - DECOMPOSIÇÃO DE “ESTADO”

ESTADO	31/12/2022	31/12/2021
Consignação	222 589 248	179 240 223
Venda de petróleo bruto – a título da Sonangol EP (refinaria)	0	312 388 719
Venda de petróleo bruto – a título da Sonangol EP (exportação)	0	251 973 465
Venda de petróleo bruto - Acordo de unitização Bloco 14k	2 324 731	2 561 455
Outros impostos	1 949 607	928
	226 863 587	746 164 790

Na rubrica “Estado – Consignação” encontram-se registados os montantes correspondentes à quota-parte que constitui o direito da Concessionária (5% das quantidades vendidas ao preço de 59 USD/barril, conforme previsto no Orçamento do Estado para 2022), líquidos dos pagamentos efectuados pelo Estado.

A variação nas rubricas “Vendas de petróleo bruto, Refinaria e Exportação” deriva da reclassificação dos movimentos da conta Estado para Outros devedores, decorrente da alteração da natureza das contas.

A rubrica de “Vendas de petróleo bruto – Acordo de unitização do prospecto do Bloco 14k” (Resolução n.º 43/12, de 30 de Agosto) diz respeito ao valor a receber do Estado, devido às vendas da rama Lianzi até Março de 2020, depositado na conta conjunta entre os Estados de Angola e do Congo. Este valor foi previamente pago pela Sonangol E.P., pelo que, a ANPG tem registada uma conta a pagar pelo mesmo valor.

NOTA 9.1.3 - DECOMPOSIÇÃO DE “OUTROS DEVEDORES”

OUTROS DEVEDORES	31/12/2022	31/12/2021
Sonangol E.P.		
Vendas de petróleo bruto - a título da Sonangol EP (Exportação)	222 542 384	0
Vendas de petróleo bruto - a título da Sonangol EP (Refinaria)	456 811 122	0
Fundo de Pensões Sonangol E.P e TotalEnergies	0	26 289 375
Outros		
Penalidades contratuais	19 306	19 306
BRCIP	22 538 408	30 342 606
	701 911 220	56 651 287

Na rubrica de “Venda de petróleo bruto – Exportações” encontram-se registadas as vendas de petróleo bruto (aportado e recebido), resultantes do processo de alocação para as linhas de financiamento, com garantias de fluxos financeiros dos recebíveis dos carregamentos de petróleo. A variação resulta do encontro de contas entre as entidades responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações contratuais, pelo que a rubrica em questão reflecte a dívida da SNL para com o Estado, pelo seu petróleo bruto aportado e recebido.

A rubrica “Venda de petróleo bruto à Refinaria” compreende os montantes a receber da SNL, relativos às vendas de petróleo bruto à Refinaria de Luanda. A variação face ao período anterior resulta da revogação do Decreto Presidencial n.º 1/12, de 4 de Janeiro, e do Decreto Executivo n.º 706/15, que determinavam que a Concessionária era o único fornecedor de petróleo bruto à Refinaria de Luanda, ao preço e taxa de câmbio fixados em 39,98 dólares americanos /barril e 155,612 kwanzas/dólar respectivamente, podendo esta, em caso de insuficiência de petróleo lucro do Estado, recorrer aos seus parceiros nas concessões petrolíferas (compra), para cobrir as necessidades da Refinaria. Esta desoneração e nova metodologia de cálculo de preços à Refinaria levou à alteração dos pressupostos e à reversão ou normalização da posição da mesma, de credora à devedora.

O valor da rubrica “BRCIP” diz respeito aos montantes a serem transferidos pela Sonangol P&P, ESSO e TOTSA à Concessionária Nacional, relativamente ao Benefício Resultante da Cedência de Interesse Participativo e prorrogação dos prazos de exploração dos Blocos 15 e 17.

NOTA 9.1.4 – DECOMPOSIÇÃO DE “FUNDEAMENTO DE ABANDONO”

FUNDO DE ABANDONO	31/12/2022	31/12/2021
Bloco 15	0	50
Bloco 17	0	422 925 241
Bloco 14	211 138 463	211 155 390
Bloco 2/05	348 161 409	383 614 095
Bloco 3/05	212 350 557	240 792 347
Bloco 4/05	87 543 677	96 404 268
Bloco 3/91	6 919 692	6 187 166
	866 113 798	1 361 078 557

À 31 de Dezembro de 2022 estão reconhecidos os valores a receber da Sonangol E.P., referentes aos montantes fundeados pelos Grupos Empreiteiros, em contas bancárias tituladas pela antiga Concessionária Nacional, bem como da Total, devido à regularizações decorrentes da cessação contratual do Bloco 03/91.

De notar que, durante o exercício de 2022, houve a transferência de titularidade de contas bancárias de uma parte significativa das áreas/blocos petrolíferos para os quais se encontram depositados os fundeios realizados pelos Grupos Empreiteiros no passado, facto que justifica a variação de saldos entre os exercícios económicos.

Uma vez que os valores fundeados são preponderantes para a actualização dos activos e passivos financeiros relativos ao Fundo de Abandono, a Nota 18 elucida os momentos em que os fundeios devem ocorrer.



NOTA 9.1.5 – DECOMPOSIÇÃO DE “FUNDEAMENTO DE ABANDONO – GRUPO EMPREITEIRO”

A rubrica relativa ao “Fundo de Abandono – Grupo Empreiteiro” diz respeito aos direitos que a ANPG tem, para fazer face à provisão registada para os fundeamentos a serem entregues no futuro, pelos Grupos Empreiteiros dos blocos petrolíferos, durante a vigência das concessões.

À semelhança de 2021, à 31 de Dezembro de 2022 o saldo em questão encontra-se dividido pelos blocos petrolíferos conforme demonstrado abaixo:

FUNDO DE ABANDONO	31/12/2022	31/12/2021
Bloco 15	419 026 549	509 085 753
Bloco 17	565 110 129	1 071 813 937
Bloco 14	63 400 080	100 553 160
Bloco 2/05	3 789 341	4 035 010
Bloco 3/05	54 867 456	79 462 124
Bloco 0	252 060 691	254 504 104
Bloco 15/06	163 177 353	120 285 254
Bloco 18	226 142 251	361 870 379
Bloco 31	328 619 509	403 393 936
Bloco 32	466 241 338	494 849 878
Bloco COS	2 264 147	2 074 554
Associações FS & FST	68 564 478	64 729 222
	2 613 263 322	3 466 657 313

A diminuição do saldo em questão está relacionada com os fundeamentos realizados no exercício em análise, e com a actualização financeira do valor em questão. Adicionalmente, ao abrigo da Lei do Abandono, os juros, mais-valias ou retorno sobre o investimento são contabilizados como fazendo parte do Fundo de Abandono e todos os montantes são depositados na respectiva conta de garantia.

NOTA 9.2 – OVERLIFT/UNDERLIFT

Tendo em consideração que a ANPG optou pela aplicação do método das vendas como política contabilística, não procede ao reconhecimento nas suas contas o efeito da posição de *over/underlift* do stock de petróleo bruto. Não obstante isso, conforme estabelecido como política, a ANPG considera pertinente a divulgação da posição de *over/underlift* com referência a 31 de Dezembro de 2022. Deste modo, apresenta-se no quadro abaixo a posição da Concessionária relativamente aos Grupos Empreiteiros dos diversos blocos petrolíferos.

OVER/UNDERLIFT*	QUANTIDADES (BBL) 2022	QUANTIDADES (BBL) 2021
Bloco 15	1 834 595	1 407 918
Bloco 31	596 773	707 974
Bloco 32	281 270	(31 427)
Bloco 17	2 669 063	2 048 277
Bloco 15/06	729 553	349 139
Bloco 4/05	45 971	25 117
Bloco COS	1 130	1 217
Bloco 14k	(300)	(427)
Bloco 3/05 ^a	(3 599)	(3 599)
Bloco 2/05	(94 877)	93 776
Bloco 3/05	33 411	(543 766)
Bloco 18	482 548	433 347
Bloco 14	(717 301)	(625 737)
	5 858 237	3 861 808

(1) *Overlift* apresentados com saldos credores e *underlift* apresentados com saldos devedores.



NOTA 10 – DISPONIBILIDADES

À 31 de Dezembro de 2022, a decomposição da natureza das Disponibilidades foi a seguinte:

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
Saldos em bancos		
Contas correntes	198 792 208	133 771 290
Contas de garantia	2 602 060 715	2 012 016 048
	2 800 852 923	2 145 787 338

As Disponibilidades compreendem as Contas correntes da ANPG atinentes à sua actividade operacional, e as Contas de garantia, onde são depositados os montantes fundeados pelos Grupos Empreiteiros para uso legal e exclusivo do desmantelamento dos blocos petrolíferos e restauro ambiental, previstos no fim de cada concessão.

A variação nas Disponibilidades – Contas de garantia, face ao exercício anterior, deve-se aos montantes fundeados pelos Grupos Empreiteiros no período em reporte, bem como à transferência da titularidade das Contas de garantia da antiga para a actual Concessionária Nacional, em cumprimento do ponto 3 do artigo 5º do DP nº 145/20, conjugado com o DP nº 1/20.

NOTA 11 – OUTROS ACTIVOS CORRENTES

À 31 de Dezembro de 2022, a decomposição da natureza dos outros activos correntes foi:

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
Proveitos a facturar:		
Facturação	23 486 859	7 922 185
Encargos a repartir por exercícios futuros:		
Outros:	1 041 410	1 509 100
	24 528 269	9 431 285

Na rubrica “**Proveitos a facturar – Facturação**” encontram-se registados os proveitos relacionados com o “**BRCIP**” (Benefícios Resultantes da Cedência de Interesse Participativo e prorrogação da licença de produção do Contrato de Partilha de Produção (CPP) dos Blocos 15 e 17).

Na rubrica “**Encargos a repartir por exercícios futuros – Outros**” estão registadas as especializações de seguros e das licenças anuais de *softwares* informáticos.

NOTA 13 – RESERVAS

À data de 31 de Dezembro de 2022, a decomposição das Reservas da Instituição foi a seguinte:

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
Reservas - Dotações iniciais	6 724 064	6 724 064
Reservas - Incorporação de activos e passivos	46 303 272	36 440 553
	53 027 336	43 164 617

A rubrica de “**Reservas – Dotações iniciais**” diz respeito à dotação inicial efectuada pelo Estado, de modo a providenciar à Instituição os fundos necessários para o início da actividade e execução das suas funções, enquanto Concessionária Nacional. Foi ainda considerado como dotação inicial o montante de 724 milhões de kwanzas, relativo à transferência dos saldos bancários existentes nas contas da Concessionária Nacional, enquanto esta função se encontrava na esfera da Sonangol E.P.

A rubrica de “**Reservas – Incorporação de activos e passivos**” compreende os activos e passivos que foram reconhecidos aquando da criação da ANPG, os quais foram transferidos juntamente com a função de Concessionária Nacional, da Sonangol E.P.

Os activos e passivos em questão dizem respeito à:

- i) imóveis reconhecidos como “**Edifícios e outras construções**” e “**Equipamentos administrativos**” na rubrica de Imobilizações corpóreas;
- ii) imóvel reconhecido como “**Investimentos em imóveis**” na rubrica “**Outros activos financeiros**”;
- iii) responsabilidade com benefícios pós emprego (Plano médico) reconhecida inicialmente (à data de 1 de Maio de 2019).

Vide Notas 4 e 17 para um enquadramento acerca dos activos e passivos supramencionados.

O movimento ocorrido no exercício findo em 31 de Dezembro de 2022, foi conforme se segue:

RUBRICAS	31/12/2021	AUMENTOS	31/12/2022
Reservas - Dotações iniciais	6 724 064	0	6 724 064
Reservas - Incorporação de activos e passivos	36 440 553	9 862 719	46 303 272
	43 164 617	9 862 719	53 027 336

A variação face ao exercício anterior na rubrica “Reservas – Incorporação de activos e passivos” deve-se ao reconhecimento dos ganhos e perdas actuariais na responsabilidade com benefícios pós emprego (Plano médico), relacionados com alterações dos pressupostos base ao plano actuarial no exercício findo a 31 de Dezembro 2022.

NOTA 14 – RESULTADOS TRANSITADOS

À data de 31 de Dezembro de 2022, os movimentos ocorridos em Resultados transitados foram:

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	SALDO FINAL
Movimentos no período:				
Transferência dos resultados do exercício anterior	271 882 072	55 186 109	-	327 068 181
	271 882 072	55 186 109	-	327 068 181

No decorrer do exercício, procedeu-se à transferência do Resultado líquido de 2021 para Resultados transitados.

NOTA 17 – PROVISÃO PARA PENSÕES

À 31 de Dezembro de 2022, o detalhe da rubrica de Provisão é conforme se segue:

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
Plano médico	14 855 719	24 595 000
	14 855 719	24 595 000

O Plano médico em causa traduz-se na responsabilidade futura de assistência médica e de saúde aos colaboradores reformados e respectivos agregados. Deste modo, a ANPG reconheceu no seu passivo uma provisão para fazer face a estes encargos a assumir no futuro.

Este plano de cuidados médicos é classificado como Plano de benefícios definidos. A determinação das responsabilidades por este tipo de benefícios aos empregados requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de pressupostos e projecções actuariais, taxas de desconto, de crescimento das pensões e salários, estimativa de custos com actos médicos futuros e outros factores, que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades dos Planos de Pensões e dos Planos de cuidados médicos.

Para a Administração, as provisões para benefícios pós-emprego, à data de reporte, representam a melhor estimativa do valor presente da obrigação.



NOTA 17.1 - MOVIMENTOS DO ANO NAS PROVISÕES PARA PENSÕES

RUBRICAS	SALDO INICIAL	VARIAÇÃO	SALDO FINAL
Plano médico (SNL)	24 595 000	(9 739 281)	14 855 719
	24 595 000	(9 739 281)	14 855 719

A diminuição de 9,7 mil milhões de kwanzas verificada durante o ano corrente é apresentada da seguinte forma:

- (i) custo do serviço corrente no montante de 1 755 643 milhares de kwanzas;
- (ii) custo com juros no montante de 646 442 milhares de kwanzas;
- (iii) benefícios pagos aos colaboradores no montante de 5 690 milhares de kwanzas;
- (iv) ganhos e perdas actuariais que resultaram numa redução da provisão no montante de 9 862 165 milhares de kwanzas;
- (v) redução da provisão relacionada com a variação cambial no montante de 2 273 510 milhares de kwanzas.

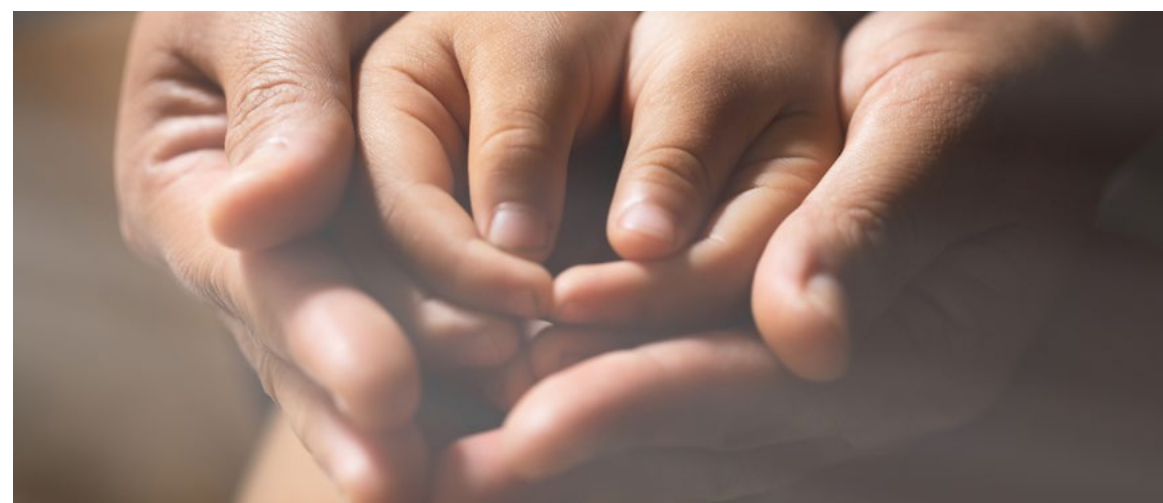
Os principais pressupostos actuariais e financeiros utilizados na preparação do Estudo Actuarial, que serve de suporte à estimativa das provisões para o Plano médico (SNL), são os seguintes:

PRESSUPOSTOS	31/12/2022	31/12/2021
Taxa de mortalidade	ANGV2020P	ANGV2020P
Taxa de rotatividade	Crocker Sarason	Crocker Sarason
Idade normal de reforma	60 anos	60 anos
Taxa de desconto	5,20%	2,90%
Taxa de crescimento dos cuidados com saúde	5,00%	5,00%
Percentagem de casados	90%	90%
Diferença de idades	Homem 3 anos mais velho	Homem 3 anos mais velho

NOTA 18 - PROVISÕES PARA OUTROS RISCOS E ENCARGOS

18.1 - Provisões não correntes

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
Provisões para Fundo de Abandono	5 005 759 580	7 036 738 365
Contingências fiscais	169 342	169 342
	5 005 928 921	7 036 907 707



18.1.1 - Detalhe de "Provisões de Abandono"

Na tabela abaixo é detalhado o valor da Provisão de Abandono por bloco:

BLOCOS (ÁREA)	31/12/2022	31/12/2021
Bloco 14	585 827 653	659 028 368
Bloco 15	1 284 260 540	1 600 274 023
Bloco 17	889 958 155	1 867 862 699
Bloco 14K	42 667 226	0
Bloco 4/05	75 981 759	86 052 920
Bloco 3/05	258 899 899	323 850 065
Bloco 2/05	216 570 463	388 485 007
Bloco 31	384 436 373	434 127 507
Bloco 18	323 720 029	418 913 678
Bloco COS	1 933 478	5 343 713
Bloco 15/06	148 333 364	142 275 560
Bloco 32	470 072 731	602 844 619
Bloco 0	257 738 028	424 058 860
Associações FS & FST	65 359 883	83 621 346
	5 005 759 580	7 036 738 365

Conforme detalhado na secção "3.5.8 Provisão de Abandono" e na explicação abaixo, a ANPG apresenta na rubrica Provisão de Abandono, no Passivo não corrente, o valor futuro descontado da provisão de desmantelamento de cada bloco à data de 31 de Dezembro de 2022.

A ANPG reconhece uma responsabilidade na rubrica de "Provisões não correntes", pelo valor total dos fundamentos a serem realizados pelos Grupos Empreiteiros, até ao fim da concessão de cada bloco, nos termos dos Contratos de Partilha de Produção. A provisão em apreço constitui uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental, após exploração das áreas /blocos afectos a cada Grupo Empreiteiro.

De forma a melhor elucidar os utentes das Demonstrações Financeiras e em reforço da "Política Contabilística - Secção 5.9 do Manual de Políticas Contabilísticas da ANPG" sobre a Provisão de Abandono, apresentamos abaixo a seguinte explanação sobre o entendimento que norteou a constituição da referida política, atendendo à sensibilidade e complexidade do assunto.

Relativamente às responsabilidades com o desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, os parceiros do Grupo Empreiteiro deverão, por princípio, reconhecer uma provisão de desmantelamento durante a Fase de Desenvolvimento do projecto, ou seja, antes de qualquer produção, que deve fazer parte do custo dos activos adquiridos ou construídos. Refira-se que a obrigação de remover instalações e restaurar o ambiente surge tipicamente durante o desenvolvimento/construção das instalações, uma vez que é nesta altura que se inicia o processo de alteração do meio ambiente.

Este reconhecimento acontece independentemente do momento em que os fundeamentos (*cash*), por parte do Grupo Empreiteiro, irão ocorrer.

O Operador tem a responsabilidade de aprovisionar (*cash*) o Plano de Abandono no momento em que atinge determinados níveis de produção.

Cabe à Concessionária Nacional (CN) a responsabilidade final pelo abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos (artº 24 e 25 da Lei nº 10/04, Lei das Actividades Petrolíferas, e Decreto Presidencial nº 91/18, Lei do Abandono, Anexo 5, cláusula 1.12).

Desta forma, os parceiros dos Grupos Empreiteiros garantem o registo da responsabilidade contratual de fundear o abandono, sua competência para com a ANPG, desde a Fase de Desenvolvimento, independentemente do fundeamento (*cash*) que ocorrerá quando determinados níveis de produção tiverem sido atingidos, de acordo com o Contrato de Partilha de Produção.

Do mesmo modo, e em simultâneo, o direito da Concessionária Nacional a receber estes fundeamentos surge quando os parceiros do Grupo Empreiteiro começam a alterar o meio ambiente.

Os activos construídos nos termos do Contrato de Partilha de Produção são propriedade da Concessionária Nacional (titularidade), de acordo com o artº 28 do Contrato de Partilha de Produção.

Além da propriedade sobre os activos de E&P, à Concessionária Nacional compete: **(i)** aprovar os Planos de Desenvolvimento de todos os blocos e sua execução, através da aprovação dos processos de selecção de fornecedores e dos gastos a incorrer com estes, e **(ii)** aprovar os Planos de Abandono, incluindo as suas metodologias técnicas (controlo).

Os activos a desmantelar deverão reverter para a Concessionária Nacional, geralmente, no final da licença de produção, em bom estado de conservação e segurança, de forma que a mesma possa decidir sobre a execução do abandono ou continuidade da exploração.

Caso o fundeamento não seja efectuado, o Operador reconhece menos *cost-oil*, aumentando o rendimento da Concessionária por essa via.

Na eventualidade de a qualquer altura, antes do início dos fundeamentos, o Grupo Empreiteiro (GE) decidir abandonar as operações e as instalações (no estado de desenvolvimento/construção em que estiverem), estas reverterem para a Concessionária Nacional, o que permitirá a liquidação das suas obrigações.

Quanto às responsabilidades com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, as operações de entidades envolvidas em indústrias extractivas podem ter um impacto significativo no ambiente. As actividades de desmantelamento ou abandono no final de uma exploração mineira ou de petróleo e gás podem ser exigidas por lei, nos termos dos contratos de concessão, ou segundo as políticas seguidas pelos principais *players* da indústria. Os custos associados ao desmantelamento ou abandono de activos podem ser significativos. O tratamento contabilístico de tais custos é, portanto, um tema crítico e que deve ser criteriosamente avaliado, pelo que o presente memorando tem como objectivo documentar os argumentos que contribuíram para a tomada de decisão da ANPG relativamente à sua política de reconhecimento, mensuração e apresentação de responsabilidades com o abandono.

Como nota prévia, importa referir que podem ser utilizados termos diferentes, muitas vezes permutáveis, para referir essencialmente a mesma actividade, por exemplo, desmantelamento, abandono, restauração, remediação e reabilitação. No presente documento, utilizaremos as palavras desmantelamento ou abandono.

De notar ainda que a base da contabilização dos custos de desmantelamento e restauração é regida pelos requisitos das normas internacionais IAS 37 e da IFRIC 1, sendo que a exposição infra deverá, também, ter em consideração as normas internacionais relacionadas com as Imobilizações corpóreas (IAS16), Imparidade de activos (IAS36), e Exploração e Avaliação de recursos minerais IFRS6).

Sequencialmente, descrevemos abaixo algumas premissas relevantes relacionadas com a política contabilística seguida.

De acordo com o referido na secção sobre as “**Políticas Contabilísticas**” no actual Relatório e no Manual de Políticas Contabilísticas da ANPG (“MPC”), “As presentes Demonstrações Financeiras e respectivas Notas às Contas foram preparadas em conformidade com os princípios e políticas contabilísticas definidos e aprovados em Conselho de Administração; estas políticas, descritas nas alíneas seguintes do presente documento (Demonstrações Financeiras), tomam por referência as disposições do normativo contabilístico nacional (Plano Geral de Contabilidade) e, circunstancialmente, as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) em vigor, quando o PGC é omissivo sobre as matérias em discussão”.

O tema das provisões para desmantelamento, relacionadas com a indústria extractiva, não vem descrito em detalhe no normativo angolano, pelo que o documento de referência para esta divulgação é o normativo internacional.

Assim, e no intuito de tornar a informação mais clara e perceptível, demonstramos resumidamente a cadeia de valor e ciclo de vida operacional dos activos de exploração de petróleo:

- a 1ª fase reflecte a **Pesquisa/Exploração** que compreende a prospecção, aquisição de direitos minerais, exploração e avaliação;
- a fase seguinte é representada pelo **Desenvolvimento** que compreende o estabelecimento da infraestrutura de acesso à reserva mineral e outras preparações para a produção comercial. No sector do petróleo e gás, a Fase de Desenvolvimento envolve a preparação da localização dos poços para perfuração, a construção de plataformas ou preparação de locais de perfuração, perfuração de poços e instalação de equipamento e infraestruturas;

NOTA ESPECÍFICA DO MERCADO ANGOLANO: a Fase de Desenvolvimento inicia-se com a declaração de descoberta comercial por parte do Grupo Empreiteiro, e a elaboração de um Plano de Desenvolvimento (com características definidas pelos contratos de concessão) a ser aprovado pela Concessionária Nacional.

- a terceira fase é a **Produção**, que envolve a extracção dos recursos naturais da terra e os processos relacionados necessários para tornar o recurso produzido comercializável e transportável;
- por fim, a Fase de **Abandono**, que significa cessar a produção, remover equipamento e instalações, restaurar o local de produção e adequá-lo às condições apropriadas após o encerramento das operações, e abandonar o local.

Finalmente, o presente assunto leva-nos a fazer um enquadramento sobre pontos pertinentes, que vão desde o reconhecimento e mensuração inicial das responsabilidades à apresentação destas nas Demonstrações Financeiras.

□ **Reconhecimento e mensuração inicial das responsabilidades com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo:**

a. **Enquadramento normativo**

Segundo a IAS 16 – activos fixos tangíveis são elementos do custo de um activo fixo tangível com as seguintes componentes:

- i) o seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos;
- ii) quaisquer custos directamente atribuíveis com o objectivo de colocar o activo na localização e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela gerência;

iii) a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauro do local onde o mesmo está situado, em cuja obrigação uma entidade incorre, seja quando o item é adquirido, seja como consequência de ter usado o item durante um determinado período, para finalidades diferentes da produção de inventários durante esse período.

Segundo a alínea C do parágrafo 16 da IAS 16, devem ser estimados os custos de desmantelamento e remoção de um item e de restauro do local.

Aquando da leitura do parágrafo 14 da IAS 37, fica explícito que uma provisão deve ser reconhecida quando:

- i) uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva), como resultado de um acontecimento passado;
- ii) seja provável a necessidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos para liquidar a obrigação; e
- iii) possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

Se estas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Desta forma, e caso sejam verificáveis os critérios apresentados na IAS 37, deverá ser registada nas Demonstrações Financeiras em IFRS uma responsabilidade com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, por contrapartida do aumento do valor escriturado desse activo.

Assim, e caso sejam verificáveis os critérios apresentados na IAS 37, a responsabilidade com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, por contrapartida do aumento do valor escriturado desse activo, deverá ser registada nas Demonstrações Financeiras (em IFRS).

b. Definição do momento do reconhecimento inicial

No caso das provisões para desmantelamento da indústria petrolífera em Angola, há uma obrigação legal decorrente do artigo 75 da Lei das Atividades Petrolíferas (Lei nº 10/4, de 12 de Novembro), e do Decreto Presidencial nº 91/18, de 10 de Abril (Lei do Abandono), que atribuem à Concessionária a responsabilidade final pela gestão estratégica do processo de abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos. Com o objectivo de salvaguardar o cumprimento desta obrigação, nos contratos de exploração petrolífera com os seus parceiros, a Concessionária inclui cláusulas que definem a obrigatoriedade de reversão para si (Artigo 28 do CPP) dos activos mineiros, geralmente, no final da licença de produção, em bom estado de conservação e segurança, para que a mesma possa decidir sobre a execução do abandono ou continuidade da exploração.

Adicionalmente, de modo a constituir garantias para o abandono, a Lei do Abandono e/ou os Contratos de Partilha de Produção estabelecem, também, mediante o alcance de determinados volumes de produção face às reservas, a obrigatoriedade de os Grupos Empreiteiros fundearem o abandono dos activos ao longo da vida produtiva do bloco, sendo que, para os contratos de Concessão (ex- Bloco O), existe um acordo específico de financiamento estabelecido entre os associados e a Concessionária, que define um plano customizado de fundeamento (Secção 5.9 do MPC). A legislação aqui referida garante, assim, a satisfação das alíneas a) e b) do parágrafo 14 da IAS 37.

Os *standards* da indústria petrolífera, os níveis de investimento associados às actividades *offshore*, o impacto dos custos de abandono no total dos planos de investimento e o tipo de cooperação entre parceiros em formato de *joint venture* levam a que, em todos os planos de desenvolvimento enviados à Concessionária Nacional para aprovação no início da Fase de Desenvolvimento (Artigo 18 do CPP – ver anexos), se inclua um Plano de Abandono preliminar com uma mensuração detalhada (que sofre actualizações ao longo do tempo, decorrente de alterações ao Plano de Desenvolvimento, tais como o aumento/diminuição do número de poços perfurados).

Desta forma, para todos os activos em desenvolvimento ou em produção na indústria petrolífera em Angola, é possível mensurar a estimativa de desmantelamento, cumprindo a alínea c) do número 14 da IAS 37.



c. “Trigger-Point” para o reconhecimento inicial

O reconhecimento inicial de uma provisão de desmantelamento apenas no início da produção não é, geralmente, apropriado nos termos das IFRS, porque a obrigação de remover instalações e restaurar o ambiente surge tipicamente durante o desenvolvimento/construção das instalações, uma vez que é nesta altura que se inicia o processo de alteração do meio ambiente, de acordo com as características apresentadas nas notas iniciais, com algumas outras obrigações a surgir durante a Fase de Produção. Consequentemente, uma provisão de desmantelamento deve ser reconhecida durante a Fase de Desenvolvimento do projecto, ou seja, antes de qualquer produção, e deve fazer parte do custo dos activos adquiridos ou construídos.

Embora os danos causados na Fase de Exploração possam ser geralmente imateriais, uma entidade deverá reconhecer uma provisão de desmantelamento, quando o dano for material e essa entidade for obrigada a proceder à reparação.

Finalmente, mesmo que o desmantelamento e a restauração não estivessem previstos (por exemplo, porque os activos relacionados são continuamente renovados e substituídos), a IAS 37 continuaria a exigir o reconhecimento de uma provisão de desmantelamento ou restauração.

d. Mensuração inicial da provisão

A mensuração de uma provisão de desmantelamento requer um número significativo de avaliações porque:

- a quantidade de trabalho de desmantelamento necessária dependerá da escala das operações. Nas indústrias extractivas os danos ambientais podem variar consideravelmente, dependendo do tipo e desenvolvimento do projecto;
- a quantidade de trabalho de desmantelamento depende, ainda, das normas ambientais impostas pelos reguladores locais, que podem variar ao longo do tempo;
- os planos detalhados de desmantelamento e de trabalhos de reparação só serão frequentemente desenvolvidos pouco tempo antes do encerramento das operações;
- os custos directamente atribuíveis ao desmantelamento ou restauração (por exemplo, custos de segurança e de manutenção, monitorização ambiental contínua e custos de rescisão dos trabalhadores) podem nem sempre ser claros;
- o momento do desmantelamento ou restauração depende de quando os campos ou minas deixam de produzir à taxas economicamente viáveis, o que depende dos futuros preços e reservas das mercadorias; e
- os trabalhos de desmantelamento ou restauro efectivos serão frequentemente realizados por empreiteiros especializados, cujo custo dependerá dos preços de mercado praticados futuramente para os trabalhos de reparação necessários.

Como referido acima, a mensuração da estimativa de abandono é feita, no primeiro momento, pelo Operador do Grupo Empreiteiro, aprovada depois pelos parceiros desse Grupo Empreiteiro e finalmente pela Concessionária Nacional. Considera-se essa estimativa como a melhor à data do início da Fase de Desenvolvimento.

Ao longo do desenvolvimento do projecto, vão sendo feitas adendas aos Planos de Desenvolvimento, adendas essas que contêm, também, atualizações aos Planos de Abandono.

Após o início da produção, o Artigo 3º do Anexo C do CPP (ver anexo 1) prevê o período em que o Operador é obrigado a entregar um Plano de Abandono detalhado e a forma de fundeamento da responsabilidade para com a Concessionária Nacional, bem como a respectiva recuperação dos custos de abandono.

Este Plano de Abandono é considerado pela estimativa mais fiável para a actualização da provisão relativa à responsabilidade com o desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo.

e. Mensuração subsequente da Provisão

De acordo com os parágrafos 45 a 47 da IAS 37:

45. quando o efeito do valor temporal do dinheiro for material, a quantia de uma provisão deve corresponder ao valor presente dos dispêndios que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação;
46. por causa do valor temporal do dinheiro, as provisões relacionadas com exfluxos de caixa que surjam, logo após o período de relato, são mais onerosas do que aquelas em que os exfluxos de caixa da mesma quantia surgem mais tarde. As provisões são, por isso, descontadas quando o efeito for material;
47. a taxa (ou taxas) de desconto deve(m) ser uma taxa (ou taxas) antes dos impostos, que reflecta(m) as avaliações correntes de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos do passivo. A(s) taxa(s) de desconto não deve (m) reflectir os riscos relativamente aos quais as estimativas de fluxos de caixa futuros tenham sido ajustadas.

• Responsabilidade com o desmantelamento e abandono Versus responsabilidade do Operador para com a Concessionária Nacional

De acordo com o Artigo 75 da Lei das Actividades Petrolíferas (Lei nº 10/4, de 12 de Novembro), e o Decreto Presidencial nº 91/18, de 10 de Abril (Lei do Abandono), compete à Concessionária Nacional a gestão estratégica do processo de abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos.

É da responsabilidade do Operador, segundo a Lei do Abandono e o Artigo 3º do Anexo C do CPP, o fundeamento do Plano de Abandono, mediante o alcance de determinados volumes de produção face às reservas. É este fundeamento que permite a recuperação dos custos de abandono durante a Fase de Produção.

NOTA: para os contratos de concessão (ex: Bloco 0), existe um acordo específico de financiamento estabelecido entre os associados e a Concessionária, que define um plano customizado de fundeamento.

De acordo com o disposto no Artigo 28 dos CPP, o Grupo Empreiteiro deve entregar à Concessionária Nacional, em bom estado de conservação e funcionamento, todas as infraestruturas, equipamentos e poços que se encontrem a produzir ou sejam capazes de produzir, ou que estejam ou possam vir a ser utilizados para injeção, bem como todas as tubagens de revestimento, condutas e equipamento de superfície ou imerso, e instalações adquiridas pelo Grupo Empreiteiro para a condução das operações petrolíferas.

De acordo com este artigo, a Concessionária Nacional poderá exigir ao Grupo Empreiteiro o correcto abandono dos poços e/ou o desmantelamento das instalações (ver secção 5.9 do MPC).

• Titularidade dos activos

De acordo com a Lei das Actividades Petrolíferas (Lei nº 10/4, de 12 de Novembro), a ANPG é a detentora exclusiva dos direitos mineiros do Estado, direitos esses que são intransmissíveis.

O Contrato de Partilha de Produção tem as seguintes características:

- contrato entre a companhia petrolífera nacional (NOC/CN) ou governo do país de acolhimento e uma empresa contratante (outra NOC ou uma IOC);
- empresa contratada realiza actividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de acordo com o contrato;
- NOC/CN e empresa contratada partilham a produção dos minerais em conformidade com o contrato;
- os activos construídos no termo do contrato são propriedade da NOC/CN ou governo;

- nos CPP as IOC têm a obrigação legal de pedir autorização e aprovação à NOC/CN para todas as decisões de investimento (contratos entre o Grupo Empreiteiro e fornecedores operacionais).

Este modelo de contratos permite garantir ao Estado a titularidade do petróleo via Concessionária Nacional, incentivando o investimento no país e na indústria, ao mesmo tempo que se garante a sustentabilidade da actividade para além do período normal das concessões.

- **Controlo**

Além da propriedade sobre os activos de E&P, cabe à Concessionária Nacional aprovar os Planos de Desenvolvimento de todos os blocos e a sua execução, através da aprovação dos processos de selecção de fornecedores e dos gastos inerentes, e aprovar os Planos de Abandono, incluindo as suas metodologias técnicas.

Os CPP contemplam a recuperação dos custos de produção (incluindo abandono) e o desenvolvimento (adicionado de um *uplift*) e exploração como mecanismo de compensação aos Grupos Empreiteiros. A restante produção constitui, na sua maioria, remuneração da Concessionária Nacional. De referir, por exemplo, que em blocos maduros, os mecanismos de partilha transferem 80% da produção para a Concessionária Nacional e 20% para o Grupo Empreiteiro.

- **Apresentação das responsabilidades nas Demonstrações Financeiras**

- i. **Demonstrações Financeiras de Operadores e restantes parceiros dos Grupos Empreiteiros**

No que diz respeito ao reconhecimento do activo e Provisões de Abandono, as Demonstrações Financeiras de uma *International Oil Company* (IOC) são usualmente movimentadas da seguinte forma:

Momento 1: determinação do valor presente da responsabilidade;

Momento 2: registo da responsabilidade ao valor presente (passivo) por contrapartida ao incremento do mesmo valor no activo fixo tangível a que diz respeito;

Mensuração subsequente: (a) actualização financeira do valor da responsabilidade (passivo), por contrapartida de um gasto no respectivo ano; (b) depreciação do valor do activo.

Fundamento do abandono: o fundamento do abandono é feito para uma conta de garantia, que, em termos de apresentação poderá estar a compensar a Provisão de Abandono, mas esta não é diminuída. O fundamento funciona como um adiantamento por conta da responsabilidade com o abandono. A responsabilidade mantém-se, sendo que o desconto continua a ser calculado sobre toda a responsabilidade e não é afectado pelos fundamentos que já foram efectuados.

Desta forma, as IOCs garantem o registo da responsabilidade contratual que têm para com a ANPG, desde a Fase de Desenvolvimento, independentemente do fundamento (*cash*) que ocorrerá, quando determinados níveis de produção tiverem sido atingidos, de acordo com o CPP.

- ii. **Demonstrações Financeiras da ANPG**

A ANPG, enquanto Concessionária Nacional, tem:

- a responsabilidade legal pelo desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo em Angola;
- o direito contratual a receber os fundamentos acordados no Plano de Abandono, conforme a evolução da produção.

Desta forma, a contabilização é a seguinte:

Momento 1: determinação do valor presente da responsabilidade;

Momento 2: registo da responsabilidade ao valor presente (passivo) por contrapartida de um activo (conta a receber) também ele descontado financeiramente, dos Grupos Empreiteiros dos vários blocos.

Mensuração subsequente: (a) actualização financeira do valor da responsabilidade (passivo), por contrapartida de um gasto no respectivo ano; (b) actualização financeira do valor da conta a receber dos Grupos Empreiteiros;

ACTIVO: aquando do fundeamento do abandono por parte dos Grupos Empreiteiros, é registada uma entrada de dinheiro (conta bancária apresentada no longo prazo – contas de garantia) por contrapartida da redução do valor a receber por parte dos Operadores;

PASSIVO: aquando da decisão de abandono por parte da Concessionária Nacional, a provisão é utilizada à medida que são fornecidos os serviços relativos ao abandono das instalações, por parte dos fornecedores externos.

A ANPG reconhece uma responsabilidade na rubrica de “Provisões não correntes”, pelo valor total dos fundeamentos a serem realizados pelos Grupos Empreiteiros até ao fim da concessão de cada bloco, nos termos dos Contratos de Partilha de Produção. A provisão em apreço constitui uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental, após exploração das áreas /blocos afectos a cada Grupo Empreiteiro.

A provisão varia em função da revisão anual das estimativas de custos de abandono e da taxa de desconto, sendo ajustadas no activo e no passivo e reconhecidas de forma prospectiva. A referida provisão será descontinuada mediante a realização do desmantelamento da área de desenvolvimento ou por bloco.

18.1.2 - MOVIMENTOS DAS PROVISÕES NÃO CORRENTES

RUBRICAS	01/01/2022	AUMENTOS (NOTA 33)	DIMINUIÇÕES (NOTA 33)	NOTAS CAMBIAIS	31/12/2022
Provisões para Fundo de Abandono	7 036 738 365	48 725 030	(1 313 721 831)	(765 981 984)	5 005 759 580
Contingências Fiscais	169 342	-	-	-	169 342
	7 036 907 707	48 725 030	(1 313 721 831)	(765 981 984)	5 005 928 921

Os movimentos ocorridos nas “Provisões para Fundo de Abandono” estão relacionados com a actualização das estimativas com referência a 31 de Dezembro de 2022, da qual resultaram:

- aumento da provisão dos Blocos 14k e 15_06;
- diminuição da provisão dos restantes blocos, com especial impacto das provisões relativas às áreas do Bloco 17, operado pela TotalEnergies, as quais verificaram um decréscimo significativo decorrente da submissão e aprovação de Planos de Abandono previsionais revistos.

NOTA 19 – CONTAS A PAGAR E OUTROS PASSIVOS NÃO CORRENTES

À 31 de Dezembro de 2022, a decomposição por natureza das Contas a pagar e dos Outros passivos não correntes foi a seguinte:

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
Fornecedores - correntes	10 002 669	17 233 287
Pessoal	6 090	589
Estado		0
Impostos	22 507 936	13 122 760
Contribuições sociais	13 953 875	2 848 941
Transações de petróleo bruto	679 353 506	0
Credores - compras de imobilizado	121 039	141 663
Fundo de Pensões	24 551 904	28 941 999
Outros credores	65 672 801	642 449 365
	816 169 820	704 738 603

As rubricas de Estado e Outros credores encontram-se detalhadas, respectivamente nas Notas 19.1.1 e 19.1.2.

O valor relativo ao Fundo de Pensões diz respeito às contribuições realizadas pelos colaboradores para o seu Plano de Pensões, retidas pela Instituição, para posterior transferência para a entidade que gere o Fundo de Pensões dos colaboradores da ANPG. A variação ocorrida no período deve-se à transferência parcial dos montantes para a entidade gestora do referido Fundo.

NOTA 19.1.1 - DECOMPOSIÇÃO DE “ESTADO” POR NATUREZA

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
Impostos		
Segurança social	0	512
Taxas aduaneiras	22 507 936	13 122 247
Bónus e contribuições para projectos sociais	13 953 875	2 848 941
Transações de petróleo bruto		
Vendas de petróleo bruto - a título do Estado (Exportação)	222 542 384	0
Vendas de petróleo bruto - a título do Estado (Refinaria)	456 811 122	0
	0	0
	715 815 317	15 971 701

As Taxas aduaneiras dizem respeito aos custos alfandegários suportados pela ANPG no momento da exportação de petróleo bruto. A variação face ao ano anterior decorre do processo de exportação do petróleo bruto do Estado, bem como da regularização das declarações aduaneiras dos anos transactos, em curso junto à Direcção Nacional dos Serviços Aduaneiros, sendo que os custos aduaneiros incorridos no acto da venda são especializados no ano em que ocorrem.

Os “Bónus e contribuições para projectos sociais” são obrigações do Grupo Empreiteiro perante a Concessionária Nacional, previamente estabelecidos nos Contratos de Partilha de Produção. Deste modo, os montantes recebidos não representam na sua natureza um proveito da ANPG, mas sim uma responsabilidade para com o Estado angolano.

O saldo “Vendas de petróleo bruto – a título do Estado (Exportação)” corresponde aos movimentos relativos à quota-parte devida pelas vendas de petróleo bruto pertencente ao Estado (resultante do encontro de contas entre as entidades). Este valor está igualmente reconhecido numa rubrica de activo (Outros devedores SNL E.P.).

A rubrica “Vendas de petróleo bruto – a título do Estado (Refinaria)” diz respeito ao montante em dívida da SNL ao Estado, por conta do petróleo entregue à Refinaria. Este valor está igualmente reconhecido numa rubrica de activo (Outros devedores SNL E.P.).

NOTA 19.1.2 - DECOMPOSIÇÃO DE “OUTROS CREDORES” POR NATUREZA

OUTROS CREDORES	31/12/2022	31/12/2021
Sonangol EP - Acordo AST		
Custos com pessoal	12 906 901	12 471 461
Despesas aduaneiras	1 881 779	1 881 779
Serviços de IT	1 959 609	1 959 609
Despesas de agenciamento	22 475 621	15 759 499
Manutenção e gestão predial	338 921	285 732
Outros	2 649 452	3 470 120
Outras transações	20 147 640	39 294 943
Sonangol EP - Transações de petróleo bruto		
Vendas de petróleo bruto - a título da SNL E.P. (Exportação)	0	251 973 465
Vendas de petróleo bruto - a título da SNL E.P. (Refinaria)	0	312 388 719
Vendas de petróleo bruto - Acordo de unitização Bloco 14k	2 324 731	2 561 455
Clientes - Saldos credores	0	402 583
Outros credores	988 146	0
	65 672 801	642 449 365

Na rubrica “Sonangol E.P - Acordo AST” (Acordo de Suporte à Transição) estão registados os custos de estrutura (pessoal, despesas aduaneiras, serviços de tecnologias de informação e agenciamento), suportados pela Sonangol E.P. e repassados à ANPG, conforme o AST celebrado com a Sonangol E.P., aquando do processo de transição da função Concessionária.

A variação nas rubricas “Vendas de petróleo bruto SNL - Refinaria e Exportação” deriva da reclassificação dos movimentos de Outros credores – SNL para conta Estado, decorrente da alteração da natureza das contas.

A rubrica “Vendas de petróleo bruto – Acordo de unitização Bloco 14k” refere-se ao valor transferido pela Sonangol E.P. para a conta conjunta (Estados angolano e congolês), para cumprimento do Acordo de unitização do Bloco 14k, conforme Resolução n.º 43/12, de 30 de Agosto. Este valor deverá ser suportado pelo Estado angolano, pelo que se encontra igualmente registado numa conta de Activo.

NOTA 21 – OUTROS PASSIVOS CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2022, a decomposição por natureza dos Outros passivos correntes foi:

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
Encargos a pagar:		
Pessoal	7 540 417	7 669 620
Trabalhos especializados	148 187	95 368
Despesas alfandegárias	0	0
Outros	12 020 598	2 099 661
	19 709 203	9 864 649
	19 709 203	9 864 649

Os encargos com pessoal estão relacionados com o subsídio de férias e férias não gozadas, bem como com o acréscimo do bónus de desempenho, à data de fecho, dos colaboradores da Instituição.

Na rubrica “Outros” encontram-se reconhecidos os acréscimos de custos incorridos em 2022, a serem facturados em 2023, relacionados com fornecimentos e serviços de terceiros.

NOTA 22 – VENDAS

As vendas da ANPG durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2022 encontram-se detalhadas no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
Petróleo bruto - Concessionária	142 846 655	122 638 838
	142 846 655	122 638 838

As vendas compreendem o montante correspondente à taxa de consignação a que a Concessionária tem direito, sobre o petróleo bruto comercializado, do Estado, de acordo com a Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro). A variação face ao período anterior está essencialmente relacionada com a subida do preço de referência do petróleo bruto, estabelecido na Lei sobre o Orçamento Geral do Estado (OGE) de 2021 e 2022, sendo USD 39 e USD 59/bbls, respectivamente.

BLOCO	RAMAS VENDIDAS	MARGEM CONCESSIONÁRIA
Bloco 02/05	8 610 062	430 503
Bloco 03/05	31 919 986	1 595 999
Bloco 04/05	1 621 259	81 063
Bloco COS	30 206 907	1 510 345
Bloco 14	120 693 407	6 034 670
Bloco 14K	7 717 193	385 860
Bloco 15	605 287 101	30 264 355
Bloco 15/06	68 420 526	3 421 026
Bloco 17	1 654 777 877	82 738 894
Bloco 18	213 281 035	10 664 052
Bloco 31	37 503 014	1 875 151
Bloco 32	76 894 734	3 844 737
	2 856 933 101	142 846 655

NOTA 24 – OUTROS PROVEITOS OPERACIONAIS

Os “Outros proveitos operacionais” da ANPG durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2022 foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
Serviços suplementares	-	23 674 891
Venda de dados sísmicos	646 714	7 937 182
Venda de materiais petrolíferos	261 654	388 396
Outros proveitos operacionais	116 350 761	64 433 826
	117 259 128	96 434 295

A ANPG, na qualidade de Concessionária Nacional, detém a propriedade dos dados relativos aos vários blocos petrolíferos. Assim, a comercialização destes dados constitui um proveito complementar da Instituição. O montante constante na rubrica “Venda de dados sísmicos” diz respeito à comercialização de dados sísmicos de blocos, poços e licenciamento de dados.

Em “Venda de materiais petrolíferos” estão registadas as vendas de materiais classificados como obsoletos ou supérfluos, nas concessões petrolíferas a que foram inicialmente alocados.

A rubrica “Outros proveitos e ganhos operacionais” diz respeito ao BRCIP - Benefícios Resultantes da Cedência de Interesse Participativo e prorrogação dos prazos de exploração dos Blocos 15 e 17, recuperados durante 2022.



NOTA 28 – CUSTOS COM O PESSOAL

Os custos com pessoal registados a 31 de Dezembro de 2022, foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
Ordenados e salários	37 016 852	36 397 540
Serviços extraordinários	-	3 647
Despesas com formação	825 204	318 291
Prémios de desempenho	2 516 330	2 205 986
Abono de família	72 627	80 446
Encargos com a segurança social	3 147 673	3 093 492
Confraternização e acção social	114 740	77
Despesas de estadia	1 645 116	96 374
Despesas médicas	814 765	1 262 347
Encargos com seguros	256 864	237 211
Fundo de Pensões	7 268 156	7 170 700
Outros-custos com pessoal	81 101	25 965
	53 759 427	50 892 076

NOTA 29 – AMORTIZAÇÕES

Os custos com amortizações registados durante o exercício de 2022 foram conforme se segue:

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
Imobilizações corpóreas (Nota 4.4)	2 566 118	1 916 583
Imobilizações incorpóreas (Nota 5.3)	411 339	411 339
	2 977 457	2 327 922

NOTA 30 – OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS

Os outros custos operacionais, registados durante o exercício de 2022, foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
Água e electricidade	2 888	12 343
Assistência técnica	4 831 646	1 327 583
Auditores e consultores	23 963 517	5 897 002
Estudo do potencial petrolífero das bacias de Angola	22 587 923	9 684 604
Serviços informáticos e de gestão	1 587 493	2 301 287
Projecto de Melhoria Organizacional (PMO)	1 026 044	1 103 932
Licitações com operações petrolíferas e Outros eventos	9 425 707	4 157 051
Combustíveis e lubrificantes	51 517	17 063
Despesas de comercialização de petróleo bruto	4 796 953	6 591 796
Comunicação	359 778	210 977
Conservação e reparação	5 276 439	1 627 107
Contencioso e notariado	9 656	4 506
Deslocações e estadas	2 363 583	1 084 343
Despesas de representação	362 628	40 412
Despesas aduaneiras	9 506 876	8 608 240
Despachantes - honorários	626 260	690 784
Impostos e taxas	17 421 929	11 274 013
Livros e doc. técnica	4 853	5 070
Material de escritório	176 910	73 123
Material informático	91 081	4 923
Limpeza, higiene e conforto	1 770 083	321 528
Mão-de-obra terceirizada	136 842	115 833
Publicidade e propaganda	1 057 415	454 388
Rendas e alugueres	219 685	414 360
Seguros	111 122	58 349
Serviços de vigilância e segurança	228 039	204 968
Trabalhos especializados	53 973	196 879
Licenças e softwares	7 963 332	6 558 767
Outros-FST	82 893	188 302
	116 097 066	63 229 533

A rubrica “**Auditores e consultores**” diz respeito aos serviços de:

- consultoria na recolha automática e visualização de dados de produção em tempo real, contabilização e controlo dos volumes de hidrocarbonetos importados;
- consultoria para projecto de produção incremental nas suas fases de diagnóstico e concepção;
- consultoria especializada para elaboração de regulamentos técnicos e respectivos procedimentos de fiscalização das actividades de desenvolvimento e produção de campos petrolíferos;
- expansão do repositório nacional de dados de exploração e produção;
- trabalho especializado de contenção e limpeza do derrame do poço de petróleo abandonado, localizado na zona de Malembo, na província de Cabinda;
- estudo de viabilidade para construção do pólo Soyo.

Na rubrica de “**Estudo do potencial petrolífero das bacias de Angola**” estão registados, no âmbito do projecto de estudo do potencial petrolífero das bacias interiores, os custos com:

- serviço de assistência e apoio logístico do lote Oeste da Bacia do Etosha/Okavango;
- serviços de amostragem, cartografia, análise laboratorial e suporte técnico de geoquímica de solo, utilizando os métodos MPOG, *Headspace*, OSG e/ou ASG, interpretação e integração dos resultados da porção do lote Norte da Bacia de Kassanje;
- estudos de acessibilidade nas Bacias interiores de Kassanje e Etosha/Okavango;
- serviços de assistência e apoio logístico do lote Sul da Bacia de Kassanje;
- avaliação do potencial petrolífero, nas áreas livres e novas zonas de exploração, excluindo as bacias interiores.

A rubrica de “**Licitações com operações petrolíferas e Outros eventos**” comporta os custos incorridos:

- no âmbito do processo de preparação de licitações de novas concessões petrolíferas das Bacias Onshore/ Offshore do Baixo Congo e Kwanza para 2023 – 2025, tendo como objectivo o aumento do conhecimento do potencial petrolífero do país, de forma a permitir a substituição de reservas, com vista a reduzir o declínio da produção e;
- eventos a nível nacional e internacional, que permitiram a identificação de potenciais investidores no sector petrolífero angolano, a assinatura de memorandos de entendimento e de intercâmbio, e acordos de cooperação, de modo a criar um ambiente favorável para o investimento.

Na rubrica de “**Despesas de comercialização de petróleo bruto**” estão registados os custos de agenciamento das vendas de petróleo lucro do Estado.

Na rubrica “**Despesas aduaneiras**” estão incluídos os custos inerentes ao desembaraço aduaneiro dos processos de exportação de petróleo bruto, que se consubstanciam numa taxa estatística, taxa de serviço ou imposto de selo, a ser pago à Administração Geral Tributária (AGT).

Por sua vez, a rubrica “**Despachantes – honorários**” comporta os custos com os serviços prestados pelos despachantes, para a tramitação e desembaraço aduaneiro.

A rubrica de “**Impostos e taxas**” está essencialmente relacionada com o IVA suportado pela ANPG e pelo Imposto de Selo. A variação, face ao período homólogo, deve-se ao aumento da facturação dos prestadores de serviço, conforme descrito acima, bem como aos recebimentos provenientes das outras receitas da Concessionária.

A rubrica de “**Licenças e softwares**” diz respeito às despesas com a subscrição de licenças anuais (não capitalizáveis) do software SAP, licenças de colaboração e produtividade da Microsoft, bem como de subscrições de licenças de informação geográfica, essenciais para o normal funcionamento das actividades da ANPG.

NOTA 31 – RESULTADOS FINANCEIROS

Os proveitos e ganhos financeiros e os custos e perdas financeiros encontram-se detalhados no quadro abaixo, consoante a sua natureza:

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS:		
Juros obtidos	1 106 216	569 569
Diferenças de câmbio favoráveis	1 125 475 877	3 459 419
.	1 126 582 093	4 028 988
CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS:		
Encargos com juros	3	0
Despesas bancárias	127 524	30 714
Encargos com financiamentos	0	1 894
Provisão para aplicação financeira	9 859	3 096
Perdas na alienação de aplicações financeiras	0	0
Diferenças de câmbio desfavoráveis	1 141 868 693	29 838 311
	1 142 006 079	29 874 014
	(15 423 986)	(25 845 027)

Os resultados financeiros do período em reporte estão essencialmente relacionados com diferenças de câmbio favoráveis e desfavoráveis.

As transacções em moeda estrangeira são avaliadas à data do balanço e registadas em diferenças de câmbio favoráveis e/ou desfavoráveis. Face ao volume de transacções em moeda estrangeira e decorrente da política cambial do país, a Instituição registou perdas e ganhos consideráveis, derivados da avaliação cambial das contas, o que teve um impacto considerável no resultado financeiro e, conseqüentemente, no resultados líquido da Instituição.

Da actualização cambial efectuada a 31 de Dezembro de 2022, os itens que contribuíram de forma mais relevante para os resultados financeiros positivos foram **i)** a provisão do abandono, **ii)** as contas a receber da antiga Concessionária Nacional relativas às contas de garantia, **iii)** as contas a receber do Estado relativas à consignação e **iv)** as contas de garantia transferidas para a Concessionária, no decorrer do exercício, em resultado da passagem da função Concessionária.

NOTA 33 – RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

Os proveitos e ganhos não operacionais e os custos e perdas não operacionais encontram-se detalhados no quadro abaixo, consoante a sua natureza:

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
PROVEITOS E GANHOS NÃO OPERACIONAIS:		
Outros proveitos e ganhos não operacionais	-	481 494
Reposição de provisões - Outras	50	-
Reposição de provisões - Fundo de Abandono	1 313 721 832	-
	1 313 721 882	481 494
CUSTOS E PERDAS NÃO OPERACIONAIS:		
Provisões - Fundo de Abandono	(48 725 030)	21 010 342
Correcções relativas a períodos anteriores - CPNO	(577 913)	1 063 617
Outros custos e perdas não operacionais	(27)	-
	(49 302 970)	22 073 959
	1 264 418 912	(21 592 464)

Nas rubricas de “Reposição de provisões – Fundo de Abandono” e “Provisões - Fundo de Abandono” estão reconhecidos os impactos líquidos decorrentes da actualização dos Planos de Abandono (activos e passivos) em linha com a política de reconhecimento de Activos e Passivos associados às actividades de abandono, referidas no ponto 3.5.8 e detalhadas nas Notas 9 e 18.

A variação face ao ano anterior está essencialmente relacionada com a redução das Provisões de Abandono (redução do passivo, com impacto nos resultados não operacionais) na generalidade dos blocos, devido a introdução de novas tecnologias que permitem a redução considerável dos custos de abandono, com especial enfoque nas áreas do Bloco 17, operado pela TotalEnergies.

Para além dos factores supra, concorrem ainda para a variação os efeitos da actualização financeira relativa aos activos e passivos relacionados com as actividades de abandono, impactada pelas taxas de actualização e data de término das concessões.

De notar que, de acordo com o normativo, este proveito representa uma operação meramente contabilística, não constituindo um influxo financeiro para a Concessionária.

NOTA 34 – RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS

Em 31 de Dezembro de 2022, a Instituição não apresenta resultados extraordinários.

NOTA 35 – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

A ANPG, enquanto Instituto Público, está isenta de imposto sobre o rendimento.

NOTA 36 – RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS E NÃO REFLECTIDAS NO BALANÇO

Em 31 de Dezembro de 2022, a Instituição não apresenta responsabilidades assumidas e não reflectidas no Balanço.

NOTA 37 – CONTINGÊNCIAS

No decurso normal da actividade da Instituição, poderão eventualmente existir contingências de risco possível, de natureza fiscal, administrativa e laboral, envolvendo fornecedores, autoridades fiscais e empregados. As contingências, cujas perdas foram estimadas como possíveis, não requerem a constituição de provisões e são periodicamente reavaliadas.

NOTA 38 – ACONTECIMENTOS REGISTADOS APÓS A DATA DO BALANÇO

Em 2023, a empresa ACREP S.A. concluiu o processo de compra de 55% do interesse participativo e dos direitos de operação no Bloco Cabinda Sul *Onshore* que era detido pela Pluspetrol.

Não ocorreram quaisquer outros factos ou eventos subsequentes à data de balanço que devessem ser registados ou divulgados nas Demonstrações Financeiras a 31 de Dezembro de 2022.

3. NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

NOTA 43 – POLÍTICAS ADOPTADAS

A entidade opta por relatar os fluxos de caixa provenientes de actividades operacionais, usando o método directo, por opção, face ao método indirecto, através do qual são divulgadas as principais classes dos recebimentos e pagamentos brutos de caixa.

NOTA 44 – ALTERAÇÃO NAS POLÍTICAS

Em 2022 não houve qualquer alteração nas políticas da ANPG.

NOTA 47 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

RUBRICAS	31/12/2022	31/12/2021
Caixa		
Numerário	-	-
Saldos em bancos, imediatamente mobilizáveis	2 706 243 908	2 145 787 338
Outras disponibilidades	94 609 015	-
Caixa e equivalentes de caixa (excluindo diferenças de câmbio)	2 832 078 779	2 190 651 276
Diferenças de câmbio de caixa e equivalentes de caixa	(125 834 871)	(44 863 939)
Caixa e equivalentes de caixa (actualizados cambialmente)	2 706 243 908	2 145 787 338
Outras disponibilidades	94 609 015	-
DISPONIBILIDADES CONSTANTES DO BALANÇO	2 800 852 923	2 145 787 338



Director de Administração e Finanças

Francisco Silva
Cédula OCPA n.º 20130112

Administrador Executivo

Gerson Santos

Presidente do Conselho de Administração

Paulino Jerónimo



Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustível

Demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2022 acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Ao Conselho de Administração da ANPG – Agência Nacional de Petróleos, Gás e Biocombustíveis

(Montantes expressos em milhares de Kwanzas - mKz)

Introdução

1. Auditamos as demonstrações financeiras anexas da ANPG – Agência Nacional de Petróleos, Gás e Biocombustíveis (“Agência”), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2022 que evidencia um total de 7.573.025.939 mKz e um capital próprio de 1.716.362.277 mKz, incluindo um resultado líquido de 1.336.266.759 mKz, as Demonstrações dos Resultados por Naturezas e dos Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidade do Conselho de Administração pelas Demonstrações Financeiras

2. O Conselho de Administração é responsável pela preparação e apresentação de modo apropriado destas demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola e pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a erro ou a fraude.

Responsabilidade do Auditor

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi conduzida de acordo com as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos de Contabilistas de Angola. Estas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e que planeemos e executemos a auditoria para obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.
4. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude ou a erro. Ao fazer essas avaliações do risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pelo Conselho de Administração, bem como avaliar a apresentação global das demonstrações financeiras.



“Deloitte”, “nós” e “nossos” refere-se à uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, conseqüentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respectivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, acesse a www.deloitte.com/pt/about.

Tipo: Sociedade por quotas | NUIT: 5401022670 | Matrícula CRC de Luanda: 106-1997 | Capital social: XZ 922.000
Sede: Condomínio Cidade Financeira, Via S8, Bloco 4 - 5º, Talatona, Luanda

5. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria com reservas.

Bases para a Opinião com Reservas

6. Na sequência dos trabalhos desenvolvidos ao nível da rubrica de "Contas a receber" em 31 de Dezembro de 2021, constatamos que a resposta obtida da Sonangol E.P. no âmbito do processo de confirmação de saldos e outros assuntos em 31 de Dezembro de 2022, revelou que a transferência dos fundos de abandono do Bloco 2 no montante de 347.683.776 mKz (343.985.582 mKz em 31 de Dezembro de 2021), reconhecido como contas a receber na esfera da Agência, não se encontra confirmada à data do presente relatório. Consequentemente, não nos foi possível concluir sobre os possíveis efeitos deste assunto, se alguns, nas demonstrações financeiras de 31 de Dezembro de 2022.
7. No decurso dos nossos trabalhos, constatamos que não estão registados nas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2022 e exercícios anteriores, a totalidade dos activos decorrentes da actividade de exploração e produção petrolífera que se encontram sob alçada da Agência, nomeadamente e entre outros, a Rede de Gasodutos de Gás associado. Consequentemente, em 31 de Dezembro de 2022, o activo e o capital próprio encontram-se subavaliados num montante que não nos foi possível quantificar.

Opinião com Reservas

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos possíveis efeitos do assunto descrito no parágrafo 6, e excepto quanto aos efeitos do assunto descrito no parágrafo 7, ambos da secção "Bases para a Opinião com Reservas", as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da ANPG – Agência Nacional de Petróleos, Gás e Biocombustíveis em 31 de Dezembro de 2022 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola.

Ênfases

9. Sem modificar a nossa opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a vossa atenção para o seguinte assunto:
- i) Conforme divulgado na Nota 4.1 do anexo às contas, na sequência da publicação do Decreto Presidencial nº 1/20 de 06 de Janeiro, foram referenciados um conjunto de activos imobiliários os quais foram subsequentemente alocados entre a Agência e a anterior Concessionária Nacional, devendo tal alocação, ao abrigo do artigo 3º do referido Decreto, ser aprovada por Decreto Executivo conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelas Finanças e Recursos Minerais e Petróleos a quem compete igualmente o esclarecimento de dúvidas quanto aos bens a afectar, tanto a uma como a outra entidade. Na data do presente relatório, a identificação e a alocação efectuada dos referidos activos encontra-se pendente de aprovação pelo facto do referido Decreto ainda não ter sido publicado. É contudo a profunda convicção do Conselho de Administração da Agência que o referido Decreto não irá alterar: (a) a lista dos activos imobiliários identificados; e (ii) a alocação entretanto efectuada entre a Agência e a anterior Concessionária Nacional.

Outras matérias

10. As demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2021, apresentadas para efeitos comparativos, foram por nós auditadas e o nosso relatório de auditoria datado de 19 de Julho de 2022 continha, para além de duas reservas similares aos parágrafos 6 e 7 acima, uma reserva relacionada com dotações a receber do grupo empreiteiro do Bloco Sul Zona Terrestre de Cabinda relativo ao abandono da área de desenvolvimento "Castanha – Coco", a qual não é aplicável às demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2022.

Luanda, 15 de Maio de 2023



Deloitte & Louche – Auditores, Limitada
Representada por Luís Filipe Alves (Nº 20140026)

CONSELHO FISCAL

PARECER AO RELATÓRIO E CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2022

A Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis ("ANPG"), criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 49/19 de 6 de Fevereiro é uma pessoa colectiva de direito público, do sector económico ou produtivo, que goza de personalidade e capacidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem como objecto a regulação da actividade de exploração do petróleo e gás.

Conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20 de 19 de Fevereiro e na alínea c) do número 1 do Artigo 23º do Estatuto Orgânico da ANPG, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 49/19 de 6 de Fevereiro, compete ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada exercício, elaborado pelo Conselho de Administração.

No âmbito das suas competências e no exercício das suas funções, como órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal acompanhou de forma continuada, a evolução da actividade da ANPG, a regularidade dos registos contabilísticos, o cumprimento das normas legais em vigor e solicitou à Administração as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho da sua acção. O Conselho Fiscal contou com a colaboração do Conselho de Administração e dos demais órgãos de Direcção, no que diz respeito à disponibilização das informações e dos esclarecimentos que considerou necessários para o exercício das suas funções.

Na opinião deste Conselho Fiscal, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2022, as quais incluem o Balanço, a Demonstração de Resultados por Natureza e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, bem como o resumo das políticas contabilísticas, complementados com as Notas às Demonstrações Financeiras, dão uma base segura para a emissão da sua opinião.

As demonstrações financeiras apresentadas a este Conselho Fiscal, incluídas no Relatório e Contas relativos ao Exercício económico, evidenciam no Balanço, em 31 de Dezembro de 2022 um Activo total de 7 573 025 939 milhares de Kwanzas e Capitais Próprios no valor de 1 716 362 277 milhares de Kwanzas, incluindo um Resultado Líquido de 1 336 266 759 milhares de Kwanzas, o que corresponde a um aumento substancial, relativamente ao Resultado Líquido do exercício anterior. Importa referir que tal aumento no Resultado Líquido, foi propiciado fundamentalmente, por uma redução das provisões de abandono na generalidade dos blocos, o que, por sua vez, permitiu que os Resultados Não Operacionais se situem em terreno positivo, invertendo a situação prevalecente no exercício anterior (Resultados não operacionais negativos de 47 437 491 milhares de Kwanzas).

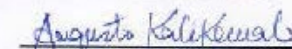
CONSELHO FISCAL


Com base nos exames efectuados aos documentos de prestação de contas, apesar das reservas e da ênfase levantadas pelo Auditor Externo, entendemos que, pela natureza das referidas reservas e da ênfase, a exactidão da situação financeira e patrimonial da ANPG expressa nos documentos de prestação de contas não fica comprometida.

PARECER

Face ao acima exposto, considera este Conselho Fiscal, que o Relatório e Contas relativo ao exercício de 2022 retratam adequadamente, em todos os seus aspectos materiais e formais relevantes, a situação financeira e patrimonial da ANPG.

CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEOS GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS, Luanda aos 31 de Maio de 2023.


Augusto Kalikemala
(Presidente)


Adélia de Carvalho
(Vogal)


Marcionília Garcia
(Vogal)



ANPG - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS

Edifício Torres do Carmo - Torre 2, Rua Lopes de Lima, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda - República de Angola
Tel. (+244) 226 428 220 | E-mail: geral@anpg.co.ao | Website: www.anpg.co.ao



Agencia Nacional de Petroleo
Gas e Biocombustives



anpg_angola_oficial



anpg